EDITAL SEI Nº 0024383856/2025 - SAP.LCT

Joinville, 04 de fevereiro de 2025.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2025

PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90044/2025

O Município de Joinville, com sede na Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Centro, Joinville/SC – CEP: 89.221-005, por intermédio da Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, inscrita no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10, torna público que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com modo de disputa aberto, cujo critério de julgamento será o de **Menor Preço GLOBAL**, para o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual Contratação de serviço de análises clínicas (laboratório de apoio), para realização de exames não constantes da Tabela SUS-SIGTAP ou constantes sem valor estabelecido, conforme especificações deste edital e seus anexos, a ser regida pela Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste Pregão:

Anexo I - Quadro de Quantitativo e Especificações Mínimas do(s) Item(ns), e Valores Estimados/Máximos;

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III - Minuta da Ata de Registros de Preços;

Anexo IV - Minuta do Contrato;

Anexo V - Termo de Referência; e

Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar.

1 - DA LICITAÇÃO

1.1 - Do Objeto do Pregão

1.1.1 - A presente licitação tem como objeto o **Registro de Preços**, visando a futura e eventual **Contratação de serviço de análises clínicas (laboratório de apoio), para realização de exames não constantes da Tabela SUS-SIGTAP ou constantes sem valor estabelecido** , de acordo com especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos I e V e nas condições previstas neste Edital.

1.1.2 - O valor estimado total para execução dos serviços objeto deste pregão é de **R$ 734.218,76 (Setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e dezoito reais e setenta e seis centavos)**, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

1.2 - Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230

1.3 - Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.4 - Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 25/02/2025 até às 08:30 horas.

1.5 - Modo de disputa: Aberto, nos termos do art. 56, inciso I da Lei Federal 14.133/21.

1.6 - Da Execução da Licitação: A Unidade de Licitações, na qualidade de interveniente Promotora, processará a presente licitação, destinando-se o seu objeto a **Secretaria da Saúde e o Hospital Municipal São José.**

1.7 - Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br, com as quantidades e especificações constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2 - Para a participação de empresas em consórcio deverão ser observadas as seguintes normas:

3.2.1- comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2- indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3 - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4 - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5 - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato

3.3 - Não será admitida a participação de proponente:

3.3.1 - Em falência;

3.3.2 - Em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.3.2.1 - É permitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório.

3.3.3 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

3.3.4 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

3.3.5 - Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível ao objeto licitado;

3.3.7 - Conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

4 - DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

4.1 - O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica, em conformidade com a Instrução Normativa SEGES /ME nº 03. de 2018.

4.2 - Para participação no Pregão, o proponente deverá assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações disponíveis, sendo facultada apenas a opção relativa aos requisitos de enquadramento na Lei 123/2006 e a participação como Cooperativa.

4.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o proponente às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.3 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

5.1 - A participação no certame se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado, e subsequente encaminhamento da proposta de preços e dos documentos de habilitação, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico através do site www.gov.br/compras/pt-br, observando a data e o horário limite estabelecido no item 1 deste Edital para cadastro da proposta.

5.2 - Poderão participar deste Pregão proponente cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

5.3 - Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4 - No caso de desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos proponentes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos

participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 - Os proponentes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 – Ao cadastrar sua proposta pelo sistema eletrônico o proponente deverá postar apenas o VALOR TOTAL.

6.3 - O cadastro da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos.

6.4 - O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5 - Quanto ao valor da proposta cadastrada eletronicamente, todas entrarão na disputa de lance, porém somente será classificado o valor da proposta que estiver dentro do valor estimado/máximo.

6.6 - O proponente deverá cadastrar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.6.1 - valor unitário do item.

6.7 - É vedada a cotação parcial de itens ou de quantidade inferior à demandada nesta licitação.

6.7.1 - A quantidade mínima a ser cotada é a determinada no Anexo I do edital.

6.8 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

6.9 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.11 - Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.12 - Até a abertura da sessão pública, os proponentes poderão excluir ou alterar a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O modo de disputa se dará na forma prevista no subitem 1.5 do edital.

7.2 - A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo *site* já indicado no item 1 deste Edital.

7.3 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances, que ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3.1 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances é de R$ 100,00 (cem reais).

7.4 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não divulgará o autor dos lances aos demais participantes.

7.5 - Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará a existência da situação de empate prevista no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06. Nesse caso, o pregoeiro convocará a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que se encontra em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

7.5.1 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.5.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.5.3 - O disposto no subitem 7.5 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

8 - DA FORMA DE ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 - A proposta de preços deverá ser enviada exclusivamente via sistema, redigida em idioma nacional, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal do proponente devidamente identificado, contendo identificação do proponente, endereço, telefone e e-mail.

8.2 - Após a fase de lances, a proposta atualizada deverá ser enviada no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

8.2.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

8.3 - Não serão aceitas propostas sem a assinatura do representante legal do proponente devidamente identificado.

8.4 - A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo constante do **Anexo II** deste Edital e deverá conter, sob pena de desclassificação:

8.4.1 - a identificação/descrição do objeto ofertado, de forma a permitir que o Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações no presente Pregão foram ou não atendidas, observadas as especificações constantes nos Anexos do presente Edital;

8.4.2 - o preço unitário e preço total cotados em reais, com no máximo 02 (dois) algarismos decimais após a vírgula;

8.4.3 - o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data limite para apresentação da proposta, após convocação do Pregoeiro.

8.5 - O número do item ofertado deverá corresponder exatamente ao do item do **Anexo I** deste Edital, com suas respectivas quantidades.

8.6 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

8.7 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

8.7.1- É vedada a cotação de preços diferenciados em razão de local de entrega ou em razão da forma e do local de acondicionamento ou qualquer outro motivo.

8.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.9 - Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do Município, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

9.1 - Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.

9.1.1 - Para fins de cumprimento do prazo máximo estabelecido neste item será considerado o horário de expediente do setor de licitações das 08:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos.

9.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pelo Pregoeiro, na fase de habilitação.

9.3 - Deverão ser apresentadas Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativa;

9.4 - Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta, nos termos do subitem 4.2 deste edital.

9.5 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do proponente poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.6 - A documentação para fins de habilitação é constituída de:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

f) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

g) Certificado de Regularidade do FGTS;

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

i) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

j) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

j.1) Comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), em ambos os exercícios;

j.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

j.3) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido

constituída há menos de 2 (dois) anos;

j.4) As empresas que adotam o Livro Diário, na forma física ou eletrônica, deverão apresentar os Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos dos próprios Livros Diários, contendo a assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa e ainda, registrados ou os requerimentos de autenticação na Junta Comercial ou registrados no Cartório de Registro;

j.4.1) Os Balanços Patrimoniais referentes aos últimos exercícios sociais serão aceitos somente até 30 de abril do ano subsequente, conforme art 1.078 da Lei Federal 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

j.5) As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanços Patrimoniais e demonstrações contábeis extraídos do próprio sistema digital (SPED) e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal nº 8.683/16).

j.5.1) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. (conforme o §4º do art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018).

k) Para avaliar a situação financeira do proponente serão considerados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), em ambos os exercícios, apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo poderá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

$$LG = \frac{\text{(ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO)}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE)}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

cujo resultado deverá ser superior a 1,00

OBS: Índices justificados de acordo com o § 5º do art. 69 da Lei 14.133/21.

k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital.

k.2) Em caso de participação como Consórcio, deverá ser acrescido 10% (dez por cento) sobre o valor exigido para a habilitação econômico-financeira neste edital, conforme disposto no artigo 15, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021.

k.2.1) O acréscimo previsto no subitem k.2 não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

l) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço de características semelhantes com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Para fins de comprovação o atestado deverá conter descritivo do serviço.

l.1) Para comprovação do requisito previsto na alínea "l", o proponente poderá juntar à sua habilitação documento hábil a comprovar as informações, como contrato a que se refere o atestado, notas fiscais ou outros documentos que eventualmente possam demonstrar com precisão maiores especificações das informações.

m) Cópia da licença sanitária de funcionamento (Alvará Sanitário) e renovações,

n) Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

o) Certidão de Regularidade atualizado do Laboratório e do Responsável Técnico, emitido pelo respectivo Conselho Profissional competente.

p) Certificado de participação em ao menos um (01) Programa de Avaliação Externa da Qualidade, conforme exigência da RDC nº 786/2023/ANVISA.

9.7 - Os comprovantes exigidos, quando for o caso, que não constem vigência, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias da data da emissão.

9.8 - Sob pena de inabilitação, nos documentos a que se refere o subitem 9.6 deste edital deverão constar o nome/razão social do proponente, o número do CNPJ e o respectivo endereço, observado que se o proponente for:

a) matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização;

c) a matriz, e a execução for realizado pela filial, os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente, com exceção dos documentos conjuntos ou consolidados, desde que devidamente comprovada a centralização.

9.9 - O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que apresente comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e a certidão em que consta o CNPJ da entidade centralizadora.

9.10 - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de **05 (cinco) dias úteis,** cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.1 - A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

10.1 - O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

10.2 - A licitação será processada e julgada em consonância com a legislação constante no preâmbulo deste Edital e com os procedimentos previstos na Lei Complementar n° 123/06 e alterações posteriores.

10.2.1 - A obtenção de benefícios previstos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

10.2.1.1 -Para observância do limite citado no subitem 10.2.1, será exigido do licitante, na fase em que for utilizado o benefício, declaração de observância desse limite na licitação.

10.3 - Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

10.3.1 - O proponente deverá se manifestar até o prazo para apresentação da proposta, nos termos do subitem 8.2 do edital.

10.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do proponente, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5 - O Pregoeiro irá decidir sobre a aceitação da proposta, observados prazos para execução, especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital, e verificará a habilitação do proponente.

10.6 - Após encerrada a etapa competitiva, e verificada a ausência da proposta de preços e dos documentos de habilitação, conforme o subitem 6.1, será considerado como desistência do lance ofertado, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 25 do Edital.

10.7 - Se a proposta não atender às especificações técnicas, e às condições mínimas de habilitação, o Pregoeiro convocará a proposta e os documentos de habilitação das empresas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor.

10.8 - O representante legal do proponente que subscrever os documentos apresentados deve estar devidamente identificado no processo, apresentando documento de identidade.

10.8.1 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no(s) mesmo(s) item(ns)/lote(s) deste processo, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

10.9 - Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atenderem às especificações/descrição do objeto desta licitação;

b) que forem omissas ou se apresentarem incompletas ou não informarem as características do bem cotado, impedindo sua identificação com o item licitado;

c) que conflitarem com a legislação em vigor;

d) que deixarem de atender aos requisitos estabelecidos nos itens 6 ou 8 deste Edital;

e) com valores unitários ou globais superiores ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrado sua exequibilidade quando exigido pela Administração.

10.10 - Havendo divergência entre o valor unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

10.11 - Serão desconsideradas as propostas que apresentarem alternativas de preços, marca/modelo ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

10.12 - Se o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no item 25 deste Edital. Neste caso, o Pregoeiro convocará as propostas e documentos de habilitação dos proponentes subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

10.13 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os proponentes liberados dos compromissos assumidos.

10.14 - No julgamento das propostas e na fase de habilitação o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.15 - O Pregoeiro poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta on-line exigidos no subitem 9.6, que não forem previamente apresentada(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

10.15.1 - No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou ter (em) apresentado com restrição.

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Qualquer pessoa poderá, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, impugnar os termos do Edital do Pregão.

11.1.1 - As impugnações deverão ser protocolizadas através do e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado, até o vencimento do prazo, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

11.2 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.3 - Caberá a autoridade superior, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre as eventuais impugnações.

11.4 - Acolhida a impugnação contra o presente Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

11.5 - As respostas às impugnações serão disponibilizadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento da impugnação e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

11.6 - <u>Do Recurso</u>

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.

12 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1 - A adjudicação e a homologação será realizada pela autoridade competente.

13 - DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 -O Sistema de Registro de Preços (SRP) é conjunto de procedimentos para realização, mediante licitação, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras.

13.2 - A Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação e nas propostas apresentadas.

13.3 - Órgão Gerenciador ou Entidade Gerenciadora é o órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

13.4 - Órgão Participante ou Entidade Participante é órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

13.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6 - Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, serão convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, que deverá ocorrer **<u>no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).</u>**

13.6.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(es) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

13.6.2 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

13.7 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão Gerenciador, por

intermédio de instrumento contratual ou outro instrumento hábil.

14 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados, obedecendo à ordem de classificação e aos preços propostos.

14.2 -No caso do fornecedor primeiro classificado, após convocado não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, serão convocados os licitantes ou fornecedores do cadastro de reserva.

15 - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contrações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

15.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

16 - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

16.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.2.2 - Na hipótese prevista no subitem 16.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

16.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

16.3.1 - Para fins do disposto no subitem 16.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

16.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

16.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 16.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

16.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 17.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 16.3 e 16.3.1 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.3.5.1 - Para fins do disposto no subitem 16.3.5, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

16.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 16.3.2; ou;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 - Na hipótese prevista na letra "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.1.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 17.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.1.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 16.

18 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1 - O Cadastro de Reserva, será composto por:

a) licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a ordem de classificação na licitação; e

b) licitantes ou fornecedores que mantiverem sua proposta original;

18.1.1 - O registro a que se refere o subitem 18.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

18.1.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do subitem 18.1 antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido subitem.

18.2 - O Cadastro de Reserva não obriga a administração à contratação.

18.3 - Os fornecedores que compõem o Cadastro de Reserva estão vinculados as cláusulas da Ata de Registro de Preços.

19 - DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

19.1 - Caso o licitante classificado em primeiro lugar não assine a Ata de Registro de Preços ou não apresente situação regular no ato da assinatura, bem como na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, será examinado o Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame.

19.1.1 - Nos casos de Ata de Registro de Preços formalizada, o Cadastro de Reserva será examinado somente após o cancelamento da mesma.

19.2 - O Pregoeiro procederá a análise dos documentos e proposta de preços atualizados dos licitantes que manifestaram interesse no Cadastro de Reserva.

19.2.1 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes.

19.2.2 - No caso de apresentação de amostras, a mesma se dará nos termos já definidos no edital.

19.2.3 - A convocação para apresentação da proposta de preços e dos documentos de habilitação observará as regras do Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet.

20 - DA CONTRATAÇÃO

20.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Contratante.

20.2 - Convocação para assinatura eletrônica do contrato:

20.2.1 - Os fornecedores registrados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

20.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

20.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

20.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

20.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste Edital.

20.4 - Para assinatura eletrônica do contrato o vencedor deverá apresentar:

20.4.1 - Certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual**, **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

20.4.2 - Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado, caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente.

20.4.3 - Em caso de consórcio, o licitante vencedor é obrigado a promover, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, prorrogável por igual período, a critério da Administração, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021.

21 - DA ASSINATURA ELETRÔNICA

21.1 - A assinatura do contrato e demais documentos vinculados a este instrumento, será realizada eletronicamente, mediante login e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa n° 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

21.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar-portal-de-autosservico/

21.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

21.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

22 - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1 - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

22.2 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço;

22.2.1 - Os serviços serão executados conforme disposto no Termo de Referência - Anexo V do Edital.

22.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 172 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 64.109/2024.

22.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 31/10/2024.

22.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.7 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

22.8 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

23 - DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria da Saúde e pelo Hospital Municipal São José**, sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o

disposto o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

23.2 - O ordenador da despesa será a **Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Municipal São José.**

24 - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

24.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

24.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

24.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

24.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do Município, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

24.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

24.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

24.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

25 - DAS SANÇÕES

25.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

25.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 25.3 do Edital;

b) De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 25.3 do Edital;

c) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 25.3 do Edital;

II) Impedimento de licitar e contratar, com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

III) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

25.3 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

c) não celebrar Ata de Registro de Preços e/ou contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ensejar o retardamento do certame, sem motivo justificado;

e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

f) fraudar a licitação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.3.1 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "a" do item 25.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

25.3.2 - Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 25.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de Contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

25.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 25.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura Municipal de Joinville, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 25.3.

25.3.4 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 25.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, em especial agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; apresentar amostra deteriorada ou falsificada, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

25.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

25.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

25.6 - Nas sanções previstas neste edital, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do PROPONENTE, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

25.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do PROPONENTE e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

25.8 - Nenhum pagamento será realizado ao PROPONENTE enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção.

25.9 - O montante de multas aplicadas ao PROPONENTE não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da proposta.

25.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, quando convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

25.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

26 - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

26.1 - O(s) serviço (s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) relatórios(s) pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) serviço(s) estiver(em) conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do Termo de Referência;

c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 26.1, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) não corresponde(m) ao exigido no Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 3 (três) dias úteis, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n°. 8.078/90).

27 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo e-mail: sap.lct@joinville.sc.gov.br, conforme estabelece o art. 164 da Lei Federal 14.133/21.

27.1.1 - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, contados da data de recebimento do pedido, e ficarão disponíveis para todos os interessados nos endereços

eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br.

27.2 - Os pedidos de vistas acerca da presente licitação para os participantes do processo deverão ser realizados pelo e-mail sap.lct@joinville.sc.gov.br.

27.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei n º 14.133/21.

27.3.1 - Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Pregoeiro no momento da convocação.

27.3.2 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.4 - O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21.

27.5 - A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

27.6 - O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art.55, § 1º, da Lei 14.133/21, bem como adiar ou prorrogar o prazo para cadastro e/ou a abertura das Propostas.

27.7 - Ficam vinculados a este Edital e seus anexos as propostas de preços e demais documentos constantes dos presentes autos, dele não podendo se afastar durante a sua vigência.

27.8 - Serão aplicadas, em caso de vício ou defeito, além da Lei de Licitações, as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90, inclusive no que concerne a garantia, prazo para atendimento da assistência técnica e demais normas disciplinadoras da matéria.

27.9 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

27.10 - A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos.

27.11 - É facultado ao proponente visitar o local onde serão realizados os serviços, não podendo posteriormente alegar desconhecimento.

27.12 - O proponente que vier a ser contratado deverá cumprir as normas ambientais pertinentes, atentando ainda para os dispostos relativos no Anexo V do Edital.

27.13 - Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: www.joinville.sc.gov.br e www.gov.br/compras/pt-br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

ANEXO I

Quadro de Quantitativos e Especificações Mínimas dos Itens e Valores Máximos Estimados:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	25487 - ANÁLISE POR MLPA DOS GENES BRCA1 E BRCA2	EXAME	10	732,70	7.327,00
2	41048 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA CITOMEGALOVÍRUS QUALITATIVO - URINA	EXAME	3	236,62	709,86
3	25488 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA DA MUTAÇÃO BCR/ABL QUALITATIVO	EXAME	429	494,30	212.054,70
4	25489 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA DA MUTAÇÃO BCR/ABL QUANTITATIVO	EXAME	408	550,00	224.400,00
5	731 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA DE FATOR V DE LEIDEN	EXAME	201	80,00	16.080,00
6	25490 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA DE MUTAÇÃO NO GENE JAK2	EXAME	10	176,95	1.769,50
7	25491 - BIOLOGIA MOLECULAR PARA PML-RARa t(15;17) QUALITATIVO	EXAME	67	670,52	44.924,84
8	735 - DOSAGEM DE 1,25 DIHIDROXI VITAMINA D	EXAME	7	40,00	280,00
9	742 - DOSAGEM DE ADRENALINA (EPINEFRINA)	EXAME	10	38,57	385,70
10	743 - DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO LIVRE (PSAL)	EXAME	1.390	20,05	27.869,50
11	1169 - DOSAGEM DE CATECOLAMINAS (URINA)	EXAME	18	42,00	756,00
12	751 - DOSAGEM DE CATECOLAMINAS TOTAIS (SANGUE)	EXAME	18	30,00	540,00
	750 - DOSAGEM DE CATECOLAMINAS				

13	FRACIONADAS (EPINEFRINA, NOREPINEFRINA E DOPAMINA) (SANGUE)	EXAME	18	60,44	1.087,92
14	814 - DOSAGEM DO COMPLEMENTO C2	EXAME	10	123,50	1.235,00
15	752 - DOSAGEM DE COMPLEMENTO C5	EXAME	10	80,00	800,00
16	815 - DOSAGEM DO COMPLEMENTO CH100	EXAME	35	18,69	654,15
17	753 - DOSAGEM DE CREATINA	EXAME	18	5,48	98,64
18	25516 - DOSAGEM DE CROMOGRANINA A (SECRETOGRANINA)	EXAME	10	235,00	2.350,00
19	758 - DOSAGEM DE ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA (ECA)	EXAME	35	31,53	1.103,55
20	18068 - DOSAGEM DE ERITROPOETINA	EXAME	18	30,25	544,50
21	762 - DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA FRAÇÃO OSSEA	EXAME	22	42,00	924,00
22	763 - DOSAGEM DE FRUTOSAMINA	EXAME	11	10,90	119,90
23	765 - DOSAGEM DE GLOBULINA LIGADORA DE HORMONIOS SEXUAIS (SHBG)	EXAME	11	43,13	474,43
24	766 - DOSAGEM DE GLUCAGON	EXAME	7	46,50	325,50
25	767 - DOSAGEM DE HOMOCISTEINA	EXAME	45	17,84	802,80
26	770 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)	EXAME	22	20,13	442,86
27	769 - DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA D (IGD)	EXAME	14	55,00	770,00
28	18069 - DOSAGEM DE METANEFRINA SÉRICA	EXAME	35	128,00	4.480,00
29	1174 - DOSAGEM DE METANEFRINAS URINÁRIAS	EXAME	35	61,67	2.158,45
30	790 - DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA ULTRASSENSIVEL (PCR ULTRASSENSIVEL)	EXAME	7	16,59	116,13
31	795 - DOSAGEM DE SELENIO (SANGUE)	EXAME	11	27,91	307,01
32	797 - DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 1	EXAME	39	46,39	1.809,21
33	798 - DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 2	EXAME	39	46,39	1.809,21
34	799 - DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 3	EXAME	39	46,39	1.809,21
35	800 - DOSAGEM DE SUBCLASSE IGG 4	EXAME	39	46,39	1.809,21
36	802 - DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA LIVRE (T3 LIVRE)	EXAME	630	23,53	14.823,90
37	805 - DOSAGEM DE VITAMINA A (RETINOL)	EXAME	7	33,09	231,63
38	806 - DOSAGEM DE VITAMINA B1 (TIAMINA)	EXAME	67	88,96	5.960,32
39	809 - DOSAGEM DE VITAMINA B6 (PIRIDOXINA)	EXAME	18	128,49	2.312,82
40	811 - DOSAGEM DE VITAMINA E (ALFA TOCOFEROL)	EXAME	18	46,47	836,46
41	812 - DOSAGEM DE VITAMINA K	EXAME	7	175,40	1.227,80
42	819 - DOSAGEM SERICA DE TELOPEPTIDEO C (CTX)	EXAME	7	129,00	903,00
43	820 - ELETROFORESE DE IMUNOFIXAÇÃO SERICA	EXAME	77	36,00	2.772,00
44	1181 - ELETROFORESE DE IMUNOFIXAÇÃO URINARIA	EXAME	77	117,63	9.057,51
45	846 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ACIDO GLUTAMICO DESCARBOXILASE (ANTI-GAD)	EXAME	39	53,17	2.073,63
46	848 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICARDIOLIPINA IGA	EXAME	7	31,55	220,85
47	844 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI CELULAS DE PURKINJE (ANTI-YO)	EXAME	10	250,00	2.500,00
48	851 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-CENTROMEROS (HEP2)	EXAME	10	22,04	220,40
49	852 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA NATIVO (DUPLA HELICE)	EXAME	18	14,72	264,96
50	853 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ENDOMISEO IGA	EXAME	30	30,00	900,00
51	854 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ENDOMISEO IGG	EXAME	30	30,00	900,00
52	855 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ENDOMISEO IGM	EXAME	11	30,00	330,00
53	856 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-FATOR INTRINSECO	EXAME	10	85,11	851,10
54	858 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLUTEN) IGA	EXAME	30	25,00	750,00
55	859 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLUTEN) IGG	EXAME	30	24,05	721,50
56	860 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLUTEN) IGM	EXAME	11	27,45	301,95
57	866 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-JO-1	EXAME	10	25,93	259,30
58	867 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-LMK (LMK-1, LMK-2 OU LMK-3)	EXAME	35	33,30	1.165,50
59	869 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINEUTROFILOS (ANTI-ANCA, ANCA-C)	EXAME	132	33,80	4.461,60

60	870 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPEPTIDEOS CITRULINADOS (ANTI-CITRULINA-CCP, ANCA-P)	EXAME	132	26,76	3.532,32
61	872 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DO TSH (TRAB)	EXAME	28	35,90	1.005,20
62	840 - PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-TIROQUINASE MUSCULO ESPECIFICO (Anticorpo Anti Receptor de Musculo especifico da Tireoquinase, MUSK)	EXAME	22	772,67	16.998,74
63	876 - PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGG	EXAME	30	27,65	829,50
64	18072 - PESQUISA DE ANTICORPOS PARA SACCHAROMYCES CEREVISIAE (ASCA) - IGA	EXAME	18	35,60	640,80
65	18073 - PESQUISA DE ANTICORPOS PARA SACCHAROMYCES CEREVISIAE (ASCA) - IGG	EXAME	18	35,60	640,80
66	887 - PESQUISA DO ANTIGENO CA 15-3	EXAME	890	25,08	22.321,20
67	888 - PESQUISA DO ANTIGENO CA 19-9	EXAME	490	20,00	9.800,00
68	889 - PESQUISA DO ANTIGENO CA 242	EXAME	77	58,80	4.527,60
69	890 - PESQUISA DO ANTIGENO CA 50	EXAME	77	87,33	6.724,41
70	891 - PESQUISA DO ANTIGENO CA 72-4	EXAME	77	40,50	3.118,50
71	892 - PESQUISA DO ANTIGENO HLAB27 (ANTIGENO LEUCOCITARIO HUMANO B27)	EXAME	45	79,68	3.585,60
72	1188 - PESQUISA DE HOMOCISTEINA NA URINA	EXAME	17	36,50	620,50
73	1192 - PROTEINURIA DE BENCE-JONES	EXAME	39	6,83	266,37
74	20808 - SEQUENCIAMENTO DO GENE BRCA 1 E BRCA 2	EXAME	18	1.800,00	32.400,00
75	903 - SOROLOGIA PARA HEPATITE E (IGG)	EXAME	28	130,00	3.640,00
76	904 - SOROLOGIA PARA HEPATITE E (IGM)	EXAME	28	89,16	2.496,48
77	905 - SOROLOGIA PARA PAROTIDITE (CAXUMBA) (IGG)	EXAME	22	36,46	802,12
78	907 - SOROLOGIA PARA PAROTIDITE (CAXUMBA) (IGM)	EXAME	22	42,24	929,28
79	916 - TESTE DE AVIDEZ IGG PARA RUBEOLA	EXAME	11	76,67	843,37
80	917 - TESTE DE AVIDEZ IGG PARA TOXOPLASMOSE	EXAME	30	39,17	1.175,10
81	1195 - TESTE DE FALCIZAÇÃO ERITROCITARIA	EXAME	39	3,74	145,86
Total Geral					**734.218,76**

Observação: As descrições do objeto devem ser observadas em conjunto com as descrições técnicas estabelecidas no Anexo V- Termo de Referência.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Secretaria de Administração e Planejamento

Itens	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

Preço total em R$ por extenso:

Validade da Proposta:

Garantia (se for o caso):

Dados do proponente:

Razão Social:

Endereço:

Município:

Estado:

CEP:

CNPJ:

Fone:

E-mail:

Banco:

Agência bancária:

Conta:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços:

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

Declaramos que temos amplo conhecimento e aceitamos todas as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico e seus anexos.

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

ANEXO III

Minuta da Ata de Registro de Preços

PREGÃO 044/2025

VALIDADE: 12 (doze) MESES

O Município de Joinville, por intermédio da Secretaria de Administração e Planejamento, doravante denominada ÓRGÃO PROMOTOR, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e das demais normas legais aplicáveis neste ato representado pelo Sr. Ricardo Mafra, Secretário de Administração e Planejamento e pela Sra. Silvia Cristina Bello, Diretora Executiva, em face das propostas apresentadas e do resultado do julgamento do **Pregão Eletrônico nº 044/2025**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, para futura e eventual Contratação de serviço de análises clínicas (laboratório de apoio), para realização de exames não constantes da Tabela SUS-SIGTAP ou constantes sem valor estabelecido, nas quantidades, termos e condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir:

Nome da empresa: xxxxxx

CNPJ: xxxxxx

Endereço: xxxxxx

Cidade:xxxxxx Estado: xxxxxx

CEP: xx.xxx-xxx

Telefone: (xx) xxxxxx-xxxx

Email: xxxxxx

Representante Legal: xxxxxx CPF: xxx.xxx.xxx-xx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente ata tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços, quando requerido, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contrações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que demonstrado o preço vantajoso.

2.1.1 - Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Joinville não será obrigado a contratar o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, ou, cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 -É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha

registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

2.4 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 31/10/2024.

2.5 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 - A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à execução, ao pagamento do objeto licitado e à disponibilidade de créditos orçamentários, sendo estabelecida no termo contratual.

3.2 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço,

3.2.1 - Os serviços serão executados conforme disposto no Termo de Referência - Anexo V do Edital.

3.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 172 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 64.109/2024.

3.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação do(s) proponente(s) vencedor(es) do presente Pregão será representada pela expedição do Termo de Contrato, da qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do serviço licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para execução dos serviços conforme solicitação do Município.

4.2 - **Convocação para assinatura do Contrato:**

4.2.1 - Os fornecedores registrados serão convocados para assinatura eletrônica do contrato, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

4.2.2 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) vencedor(s) receberá(ão) um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

4.2.3 - É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

4.3 - Se o vencedor não apresentar situação de habilitação regular ou, dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o Contrato, poderá ser convocado outro proponente. Neste caso, será observada a ordem de classificação, averiguada a aceitabilidade de sua oferta, procedendo à sua habilitação e, sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital que será declarado o vencedor do certame, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.

4.3.1 - Se o vencedor se recusar a assinar o Contrato no prazo estabelecido, apresentar justificativa por escrito não aceita pela Administração ou deixar de fazê-lo, além de decair do direito, sujeitar-se-á das sanções previstas neste instrumento.

4.4 - Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o termo contratual, o proponente vencedor obriga-se a executar os serviços registrados, conforme especificações e condições contidas na Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada;

4.5 - Para assinatura eletrônica do Contrato o vencedor deverá:

4.5.1 - Apresentar certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Fazenda Estadual**, **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da proponente e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, em atendimento ao ao art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21 e a **Certidão de Negativas Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.5.2 - Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.1.1 - O Município responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art 125 da Lei nº 14.133/21.

5.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

5.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a contribuição previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

5.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

5.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nesta Licitação e no Contrato (caso firmado).

6.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao FORNECEDOR, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5%, nos casos de não celebrar contrato, sobre o valor total do contrato pretendido;

b) De até 5%, nos casos de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços (que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo), sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato;

c) De até 5%, nos casos de descumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, sobre o valor total da Ata de Registro de Preços;

d) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

e) De até 10% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, sobre o valor do instrumento equivalente ao contrato, em percentual proporcional ao descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

f) De até 15% (quinze por cento), nos casos de inexecução contratual total por parte do fornecedor, sobre o valor total do instrumento equivalente ao contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

g) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços para os casos de apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa; praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução da Ata de Registro de Preços.

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3 - O FORNECEDOR será responsabilizado pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços e/ou do instrumento equivalente ao contrato;

d) não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

g) praticar ato fraudulento na execução do do objeto da Ata de Registro de Preços;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução do objeto da Ata de Registro de Preços;

i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

j) descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerá o regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

6.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o FORNECEDOR tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da

notificação.

6.6 - Nas sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do FORNECEDOR, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do FORNECEDOR e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

6.8 - Nenhum pagamento será realizado ao FORNECEDOR enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

6.9 - O montante de multas aplicadas ao FORNECEDOR não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global da Ata de Registro de Preços, caso aconteça o ÓRGÃO PROMOTOR terá o direito de cancelar o Registro de Preços mediante notificação.

6.10 - As sanções acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

6.11 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021 e legislações municipais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DA ATA

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133 de 2021.

7.2 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.2.2 - Na hipótese prevista no subitem 7.2.1, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

7.2.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.2.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 - Para fins do disposto no subitem 7.3, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.3.2, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no subitem 8.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.3.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 7.3 e 7.3.1 o órgão ou a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.3.5.1 - Para fins do disposto no subitem 7.3.5, na hipótese de desequilíbrio, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF deverá consultar os fornecedores constantes no Cadastro de Reserva, se houver, como forma de comprovação da compatibilidade com os preços praticados no mercado.

7.3.6 - O órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

b) não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 7.3.2; ou;

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do **caput** do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 - Na hipótese prevista na letra "d", caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.1.2 - O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.1.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 7.

CLÁUSULA NONA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

9.1 - A execução dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelas Secretarias Participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Joinville - SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

ANEXO IV

Minuta do Contrato

TERMO DE CONTRATO Nº XXX/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JOINVILLE – **Secretaria da Saúde**, inscrita no C.N.P.J. nº 83.169.623/0001-10, **Fundo Municipal de Saúde**, inscrito no C.N.P.J. nº 08.184.821/0001-37, **Hospital Municipal São José,** inscrito no C.N.P.J. nº 84.703.248/0001-09, ora em diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxx, Sr. xxxxxx, e a empresa xxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. xxxxxx, CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, firmam o presente contrato, oriundo da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 044/2025**, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n° 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal n° 56.185, de 18 de agosto de 2023, Decreto Municipal n° 56.224, de 24 de agosto de 2023, Decreto Municipal nº 64.109, de 18 de dezembro de 2024 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto do Contrato

1.1 - Este contrato tem por objeto a Contratação de serviço de análises clínicas (laboratório de apoio), para realização de exames não constantes da Tabela SUS-SIGTAP ou constantes sem valor estabelecido, conforme descrição abaixo:

CLÁUSULA SEGUNDA - Regime de Execução

2.1 - A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 - Fica vinculado este termo contratual as condições do Edital e seus anexos do processo licitatório **Pregão Eletrônico nº 044/2025** e à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço

3.1 - O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R$ xx,00 (valor por extenso).

3.2 - Os preços inicialmente contratados somente poderão ser reajustados após o prazo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, qual seja, 31/10/2024.

3.3 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.5 - Quando a Ata de Registro de Preços for reajustada, a data base para reajuste dos Contratos emitidos após esse reajuste, passará a ser da data base do reajuste da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - Condições de Pagamento

4.1 - O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pelo(s) vencedor(s) da licitação, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

4.1.1 - O **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelo pagamento resultantes de modificações contratuais sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Contrato, observados os limites do art. 125 da Lei n° 14.133/21.

4.1.2 - O pagamento será conforme as medições realizadas de acordo com os prazos/cronograma propostos, após recebimento provisório e definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

4.2 - O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome do CONTRATANTE, da qual deverá constar o número desta licitação, empenho e das negativas fiscais regularizadas (Federal (conjunta com a previdenciária), Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas), conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

4.3 - As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.

4.4 - O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

4.5 - Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA QUINTA - Prazos e forma de execução do objeto

5.1 - A vigência do contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2 - Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço;

5.2.1 - Os serviços serão executados conforme disposto no Termo de Referência - Anexo V do Edital.

5.3 – A ordem de serviço eletrônica será expedida pela Secretaria Gestora do Contrato, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do artigo 172 da Instrução Normativa nº 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto Municipal nº 64.109/2024.

5.4 - Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - Recursos para Atender as Despesas

6.1 - As despesas provenientes do objeto deste contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

xxx/xxxx- xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (fonte)

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Gestão do Contrato

7.1 - A gestão do contrato será realizada pela **Secretaria da Saúde e pelo Hospital Municipal São José** sendo essa responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - O ordenador da despesa será o **Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Municipal São José.**

7.3 - O modelo de gestão do contrato será nos termos do disposto no Termo de Referência - Anexo V.

CLÁUSULA OITAVA - Direito de Fiscalização

8.1 - O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização do objeto contratado, o que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do

Consumidor.

8.2 - A fiscalização do **CONTRATANTE** transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - Responsabilidades do CONTRATANTE

9.1 - Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.

9.2 - Determinar, quando cabível, as modificações consideradas necessárias à execução do contrato e a tutelar o interesse público.

9.3 - Intervir na execução do serviço licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público.

9.4 - Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro em até 03 (três) meses, e em caso de repactuação o prazo para resposta será de até 01 (um) mês.

9.5 - Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto entregue, conforme especificações técnicas contidas nos Anexos I e IV do Edital, observando o disposto na Instrução Normativa 03/2024 da Secretaria de Administração e Planejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Responsabilidades da CONTRATADA

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões que o CONTRATANTE realizar, conforme disposto no artigo 125 da Lei 14.133/2021.

10.2 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de **Pregão Eletrônico nº 044/2025** e seus anexos;

10.3 - Assumir integral responsabilidade pelos danos decorrentes desta execução, inclusive perante terceiros;

10.4 - Deverá proceder as correções que se tornarem necessárias à entrega do objeto contratado, fornecendo-o de acordo com a fiscalização do CONTRATANTE e especificações técnicas, qualidade e quantidades, constantes nos Anexos I e V do Edital.

10.5 - Identificar seus funcionários, ou terceiros, responsáveis pela execução do objeto contratado.

10.6 - Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade encontrada para o cumprimento do contrato.

10.7 - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do contrato.

10.8 - Manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração.

10.9 - O contratado deverá, caso solicitado, apresentar comprovação do cumprimento da exigência de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

10.10 - Cumprir todas as obrigações, especificações técnicas e condições de garantia dispostas no Anexo V - Termo de Referência do Edital.

10.10.1 - Deverá cumprir as normas ambientais pertinentes, atentando ainda para os dispostos relativos no Anexo V - Termo de Referência do Edital.

10.11 - A CONTRATADA, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal n° 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

10.12 - A CONTRATADA deverá comunicar qualquer alteração à CONTRATANTE, especialmente quando se tratar de alteração de endereço, e-mail e telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Sanções

11.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao CONTRATADO são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021.

11.2 - Sanções que poderão ser cominadas ao CONTRATADO, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

I) **Advertência**;

II) **Multa**, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

a) De até 5% sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 11.3;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por dia que exceder ao prazo para execução dos serviços, **até o limite de 10% (dez por cento)**;

c) De até 10% (dez por cento), nos casos de **inexecução parcial**, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pelo Município em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

d) De até 15% (quinze por cento), nos casos de **inexecução contratual total**, sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

e) De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, diante do cometimento das condutas

previstas nas alíneas "f", "g", "h", "i" e "j" do item 11.3;

III) **Impedimento de licitar e contratar** com o Município de Joinville, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Joinville, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

IV) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 - O CONTRATADO será responsabilizado, pelo cometimento das seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

e) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza na execução do contrato;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3.1 - Considera-se a conduta prevista na alínea "b" do item 11.3 como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo CONTRATADO.

11.3.2 - Considera-se a conduta da alínea "d" do item 11.3 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

11.3.3 - Considera-se a conduta da alínea "g" do item 11.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos da Prefeitura de Joinville, com exceção da conduta disposta no inciso "f" do item 11.3.

11.3.4 - Considera-se a conduta do inciso "h" do item 11.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da execução contratual.

11.4 - As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na Lei Municipal nº 8.983, de 06 de agosto de 2021 e na regulamentação vigente.

11.5 - As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o CONTRATADO tiver direito, mediante o envio da guia para pagamento pela Unidade Gestora ao CONTRATADO, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da cientificação.

11.6 - Nas sanções previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da infração cometida; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; as peculiaridades do caso concreto; os danos que dela provierem para a Administração Pública; e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do CONTRATADO, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.7 - As sanções aplicadas serão registradas no cadastro do CONTRATADO e, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.8 - Nenhum pagamento será realizado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

11.9 - O montante de multas aplicadas ao CONTRATADO não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato; caso aconteça o CONTRATANTE terá o direito de rescindir o contrato mediante notificação.

11.10 - A aplicação das sanções poderá ocorrer por intermédio de meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, conforme previsto na Lei n 14.133/2021, legislações municipais e normativas que regulamentem a matéria no âmbito do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Extinção Contratual

12.1 - A extinção do presente ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do Recebimento Provisório e Definitivo

13.1 - O(s) serviço (s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) relatórios(s) pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) serviço(s) estiver(em)

conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do Termo de Referência;

c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 13.1, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) não corresponde(m) ao exigido no Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 3 (três) dias úteis, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n°. 8.078/90).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Legislação Aplicável

14.1 - Nos termos do previsto no artigo 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133/21;

b) Lei Complementar nº 123/06;

c) Lei nº 13.709/2018 (LGPD);

d) Código de Defesa do Consumidor;

e) Código Civil;

f) Código Penal;

g) Código Processo Civil;

h) Código Processo Penal;

i) Legislação trabalhista e previdenciária;

j) Estatuto da Criança e do Adolescente; e

k) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Foro

15.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

15.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Contratante.

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇO SEI Nº 0023228516/2024 - SES.UAD.ACP

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

1.1 Objeto da contratação:

Contratação de serviço de análises clínicas (laboratório de apoio), para realização de exames não constantes da Tabela SUS-SIGTAP ou constantes sem valor estabelecido, por meio de Sistema de Registro de preços.

1.2 Especificações técnicas:

ITEM	E-PUBLICA	CÓDIGO SUS	NOME DO EXAME	OBSERVAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE PARA LMJ	QUANTIDADE PARA LHMSJ	QUANTIDADE TOTAL
1	25.487	não possui	ANÁLISE POR MLPA DOS GENES BRCA1 E BRCA2		EXAME	2	8	10
2	41.048	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA CITOMEGALOVÍRUS QUALITATIVO - URINA		EXAME	2	1	3
3	25.488	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA DA MUTAÇÃO BCR/ABL QUALITATIVO		EXAME	6	423	429
4	25.489	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA DA		EXAME	2	406	408

			MUTAÇÃO BCR/ABL QUANTITATIVO					
5	731	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA DE FATOR V DE LEIDEN		EXAME	6	195	201
6	25.490	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA DE MUTAÇÃO NO GENE JAK2		EXAME	2	8	10
7	25.491	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA PML-RARa t(15;17) QUALITATIVO		EXAME	2	65	67
8	735	não possui	DOSAGEM DE 1,25 DIHIDROXI VITAMINA D	método automatizado obrigatório	EXAME	2	5	7
9	742	não possui	DOSAGEM DE ADRENALINA (EPINEFRINA)		EXAME	2	8	10
10	743	não possui	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO LIVRE (PSAL)	método automatizado obrigatório	EXAME	1.000	390	1.390
11	1.169	não possui	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS (URINA)		EXAME	2	16	18
12	751	202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS TOTAIS (SANGUE)		EXAME	2	16	18
13	750	não possui	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS FRACIONADAS (EPINEFRINA, NOREPINEFRINA E DOPAMINA) (SANGUE)		EXAME	2	16	18
14	814	não possui	DOSAGEM DO COMPLEMENTO C2		EXAME	2	8	10
15	752	não possui	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C5		EXAME	2	8	10
16	815	não possui	DOSAGEM DO COMPLEMENTO CH100		EXAME	2	33	35
17	753	não possui	DOSAGEM DE CREATINA		EXAME	2	16	18
18	25.516	não possui	DOSAGEM DE CROMOGRANINA A (SECRETOGRANINA)		EXAME	2	8	10
19	758	não possui	DOSAGEM DE ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA (ECA)		EXAME	2	33	35
20	18.068	não possui	DOSAGEM DE ERITROPOETINA		EXAME	2	16	18
21	762	não possui	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA FRAÇÃO ÓSSEA		EXAME	6	16	22
22	763	não possui	DOSAGEM DE FRUTOSAMINA		EXAME	6	5	11
23	765	não possui	DOSAGEM DE GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)		EXAME	6	5	11
24	766	não possui	DOSAGEM DE GLUCAGON		EXAME	2	5	7
25	767	não possui	DOSAGEM DE HOMOCISTEÍNA		EXAME	12	33	45
26	770	202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)		EXAME	6	16	22

27	769	não possui	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA D (IGD)		EXAME	6	8	14
28	18.069	não possui	DOSAGEM DE METANEFRINAS SÉRICAS		EXAME	2	33	35
29	1.174	não possui	DOSAGEM DE METANEFRINAS URINÁRIAS		EXAME	2	33	35
30	790	não possui	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL (PCR ULTRASSENSÍVEL)		EXAME	2	5	7
31	795	não possui	DOSAGEM DE SELÊNIO (SANGUE)		EXAME	6	5	11
32	797	não possui	DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 1		EXAME	6	33	39
33	798	não possui	DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 2		EXAME	6	33	39
34	799	não possui	DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 3		EXAME	6	33	39
35	800	não possui	DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 4		EXAME	6	33	39
36	802	não possui	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA LIVRE (T3 LIVRE)		EXAME	500	130	630
37	805	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA A (RETINOL)		EXAME	2	5	7
38	806	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA B1 (TIAMINA)		EXAME	2	65	67
39	809	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA B6 (PIRIDOXINA)		EXAME	2	16	18
40	811	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA E (ALFA TOCOFEROL)		EXAME	2	16	18
41	812	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA K		EXAME	2	5	7
42	819	não possui	DOSAGEM SÉRICA DE TELOPEPTÍDEO C (CTX)		EXAME	2	5	7
43	820	não possui	ELETROFORESE DE IMUNOFIXAÇÃO SÉRICA		EXAME	12	65	77
44	1.181	não possui	ELETROFORESE DE IMUNOFIXAÇÃO URINÁRIA		EXAME	12	65	77
45	846	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ÁCIDO GLUTÂMICO DESCARBOXILASE (ANTI-GAD)		EXAME	6	33	39
46	848	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICARDIOLIPINA IGA		EXAME	2	5	7
47	844	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI CÉLULAS DE PURKINJE (ANTI-YO)		EXAME	2	8	10
48	851	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-CENTRÔMEROS (HEP2)		EXAME	2	8	10
49	852	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA NATIVO (DUPLA HÉLICE)		EXAME	2	16	18
50	853	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍSEO IGA		EXAME	25	5	30
			PESQUISA DE					

51	854	não possui	ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍSEO IGG		EXAME	25	5	30
52	855	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍSEO IGM		EXAME	6	5	11
53	856	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-FATOR INTRÍNSECO		EXAME	2	8	10
54	858	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLÚTEN) IGA		EXAME	25	5	30
55	859	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLÚTEN) IGG		EXAME	25	5	30
56	860	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLÚTEN) IGM		EXAME	6	5	11
57	866	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-JO-1		EXAME	2	8	10
58	867	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-LMK (LMK-1, LMK-2 OU LMK-3)		EXAME	2	33	35
59	869	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINEUTRÓFILOS (ANTI-ANCA, ANCA-C)		EXAME	2	130	132
60	870	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPEPTÍDEOS CITRULINADOS (ANTI-CITRULINA - CCP, ANCA-P)		EXAME	2	130	132
61	872	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DO TSH (TRAB)		EXAME	12	16	28
62	840	não possui	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-TIROQUINASE MÚSCULO ESPECÍFICO (Anticorpo Anti Receptor de Músculo específico da Tireoquinase, MUSK)		EXAME	6	16	22
63	876	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGG		EXAME	25	5	30
64	18.072	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS PARA SACCHAROMYCES CEREVISIAE (ASCA) - IGA		EXAME	2	16	18
65	18.073	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS PARA SACCHAROMYCES CEREVISIAE (ASCA) - IGG		EXAME	2	16	18
66	887	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 15-3		EXAME	500	390	890
67	888	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 19-9		EXAME	100	390	490
68	889	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 242		EXAME	12	65	77
69	890	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 50		EXAME	12	65	77
70	891	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 72-4		EXAME	12	65	77
			PESQUISA DO ANTÍGENO HLAB27					

71	892	não possui	(ANTÍGENO LEUCOCITÁRIO HUMANO B27)		EXAME	12	33	45
72	1.188	não possui	PESQUISA DE HOMOCISTEINA NA URINA		EXAME	12	5	17
73	1.192	não possui	PROTEINÚRIA DE BENCE-JONES		EXAME	6	33	39
74	20.808	não possui	SEQUENCIAMENTO DOS GENES BRCA1 E BRCA2		EXAME	2	16	18
75	903	não possui	SOROLOGIA PARA HEPATITE E (IGG)		EXAME	12	16	28
76	904	não possui	SOROLOGIA PARA HEPATITE E (IGM)		EXAME	12	16	28
77	905	não possui	SOROLOGIA PARA PAROTIDITE (CAXUMBA) (IGG)		EXAME	6	16	22
78	907	não possui	SOROLOGIA PARA PAROTIDITE (CAXUMBA) (IGM)		EXAME	6	16	22
79	916	não possui	TESTE DE AVIDEZ IGG PARA RUBÉOLA		EXAME	6	5	11
80	917	não possui	TESTE DE AVIDEZ IGG PARA TOXOPLASMOSE		EXAME	25	5	30
81	1.195	não possui	TESTE DE FALCIZAÇÃO ERITROCITÁRIA		EXAME	6	33	39

1.2.1 - Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.3 - A presente contratação será um fornecimento não contínuo, cujo prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano, vez que a contratação está prevista no Plano Plurianual.

1.4 - A(s) ata(s) de registro de preços poderá(ão) ser(em) prorrogada(s) por 01 (um) ano, desde que atendido o previsto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que compõe o bojo dos documentos do presente processo de Requisição de Compras.

2.2 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

2.3 - O Plano de Contratações Anual foi dispensado por meio do Decreto nº 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa nº 04/2022 (0015231284), sendo necessária sua elaboração somente no exercício de 2024, porém, até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não divulgou o Plano de Contratações Anual do exercício de 2024.

3-DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público a contratação de empresa para "prestação de serviços em saúde na área de análises clínicas (Laboratório de Apoio) para a Secretaria de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, para realização de exames laboratoriais não constantes da Tabela Unificada SUS-SIGTAP, ou constantes sem valor estabelecido", através de licitação sob o Sistema Registro de Preços.

3.2 - A solução detalhada no Estudo Técnico Preliminar permitirá a contratação de serviços de exames laboratoriais que não podem ser realizados pelo Laboratório Municipal de Joinville (LMJ) e pelo Laboratório do Hospital Municipal de São José (LHMJ), devido a vários fatores expostos anteriormente, mas que se fazem necessários para atender as necessidades da população de Joinville, auxiliando nos diagnósticos sugeridos pelos especialistas médicos da Secretaria da Saúde e Hospital Municipal São José, bem como para atendimento de Requerimentos Administrativos e demandas judiciais.

3.3 - Conforme Estudo Técnico Preliminar - ETP , a melhor solução encontrada de momento para atendimento ao interesse público envolvido é a Contratação de serviço de análises clínicas (laboratório de apoio), para realização de exames não constantes da Tabela SUS-SIGTAP ou constantes sem valor estabelecido, por meio de Sistema de Registro de Preços.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1- Sustentabilidade:

4.1.1 - O impacto ambiental da presente contratação deve ser observado pela CONTRATADA, a fim de realizar o descarte correto dos materiais biológicos, com a devida destinação. A CONTRATADA ficará responsável pelo descarte das amostras biológicas analisadas, sem ônus para a CONTRATANTE, as quais deverão ser tratadas de forma adequada, respeitando a legislação ambiental.

4.2 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2.1 - Não se aplica.

4.3 - Da vedação de contratação de marca ou produto:

4.3.1 - Não se aplica.

4.4 - Da exigência de amostra:

4.4.1 - Não se aplica.

4.5 - Subcontratação:

4.5.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

a) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: Serviço de análises clínicas (laboratório de apoio), para realização de exames não constantes da Tabela SUS-SIGTAP ou constantes sem valor estabelecido

b) No caso da necessidade de subcontratação dos itens constantes neste instrumento, a CONTRATADA deverá informar em documento escrito à CONTRATANTE todos os itens subcontratados, indicando qual laboratório realizará as análises.

c) A subcontratação fica limitada a 30% do valor contratado.

d) O laboratório subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências solicitadas no Edital para a CONTRATADA, especialmente no que se refere à apresentação dos certificados de participação no Programa de Avaliação Externa de Qualidade.

4.5.2 - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

4.6 - Garantia da contratação:

4.6.1 - Quanto a garantia de execução contratual, considerando o objeto da contratação, para o presente caso é desnecessária, em virtude da prerrogativa prevista no art. 96 da Lei n° 14.133/2021.

4.7 - Vistoria

4.7.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.8 - Equipe Mínima:

4.8.1 - A ser definida pela CONTRATADA, de acordo com suas necessidades para atender às suas obrigações, sendo composta por profissionais analistas clínicos de nível superior (farmacêuticos-bioquímicos, biólogos, biomédicos ou outros legalmente habilitados para emitir laudos de exames laboratoriais) e profissionais de nível médio ou fundamental (apoio técnico, transporte, serviços administrativos, outros).

5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Condições de Execução:

5.1.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1 - Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviço;

5.1.1.2 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

a) Realização de exames laboratoriais, especificamente, procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório clínico não constantes da tabela SUS-SIGTAP, ou constante sem valor estabelecido, a fim de garantir aos usuários do SUS o acesso aos procedimentos que, por qualquer motivo, não possam ser executados pelo LMJ ou LHMSJ.

b) **LOTE ÚNICO:** Exames laboratoriais não constantes da Tabela Unificada SUS-SIGTAP, ou constantes sem valor estabelecido, cuja coleta do material biológico possa ser realizada no LMJ (sede ou postos de coleta) ou LHMSJ.

b.1) O **LOTE ÚNICO** inclui exames com estabilidade de amostra igual ou inferior a 12 (doze) horas (exames que precisem ser realizados no mesmo dia da coleta da amostra) e estabilidade de amostra superior a 12 (doze) horas. Devido a isso, o lote é destinado a Laboratório de Apoio que possua:

- Condições de retirar as amostras no LMJ diariamente (de segunda a sexta-feira) às 14:00 horas (após a chegada das amostras dos postos de coleta, triagem, cadastro e preparo para envio);
- Condições de retirar as amostras no LHMSJ diariamente (todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados), às 09:00 e às 16:00 horas, e realizar os exames no mesmo dia;
- Unidade de processamento (área técnica laboratorial) própria ou terceirizada pela CONTRATADA para que possa cumprir os prazos estabelecidos para realização das análises após recebimento/retirada das amostras no LMJ e LHMSJ, respeitando o tempo de estabilidade de cada amostra, especialmente devido à característica de urgência/emergência dos atendimentos do HMSJ.

c) Frequência e Periodicidade da execução do objeto:

c.1) **Para atendimento ao LMJ:**

- Recolhimento dos materiais biológicos diariamente (de segunda a sexta-feira) às 14:00 (quatorze) horas (obrigatoriamente no mesmo dia da coleta das amostras) na sede do LMJ (Rua Itajaí, nº 268, Centro, ou outro local que o LMJ venha a ocupar);
- Transporte dos materiais do LMJ ao seu setor de processamento (conforme RDC 20/2014/ANVISA, ou outras normas que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes quanto ao armazenamento e transporte de amostras biológicas);
- Realização dos procedimentos analíticos (execução dos exames);
- Disponibilização dos laudos dos exames para o LMJ, conforme cláusulas específicas.

Neste caso, as amostras serão coletadas pelo LMJ ou postos de coleta vinculados ao LMJ, os usuários serão cadastrados pelo LMJ, sendo que os mapas ou listas de trabalho do sistema informatizado do LMJ (constando dados de identificação e exames que deverão ser realizados) serão disponibilizados de forma eletrônica para a CONTRATADA no momento do envio do material biológico. O responsável da CONTRATADA deverá assinar protocolo de recebimento e conferência das amostras recebidas. Em caso de falha no envio dos dados por meio eletrônico, os mapas ou listas de trabalho serão enviados à CONTRATADA em formato físico.

c.2) **Para atendimento ao LHMSJ:**

- Recolhimento dos materiais biológicos todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), às 09:00 (nove) e às 16:00 (dezesseis) horas (obrigatoriamente no mesmo dia da coleta das amostras) na sede do LHMSJ (Avenida Getúlio Vargas, n°238, Bairro: Anita Garibaldi, ou outro local que o LHMSJ venha a ocupar);
- Transporte dos materiais do LHMSJ ao seu setor de processamento (conforme RDC 504/2021/ANVISA, ou outras normas que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes quanto ao armazenamento e transporte de amostras biológicas);
- Recebimento, todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), vinte e quatro (24) horas por dia, as amostras de urgência/emergência encaminhadas pelo LHMSJ;
- Realização dos procedimentos analíticos (execução dos exames);
- Disponibilização dos laudos dos exames para o LHMSJ, conforme cláusulas específicas.
- Neste caso, as amostras serão coletadas pelo Hospital Municipal São José (HMSJ), os usuários serão cadastrados pelo LHMSJ, sendo que os mapas ou listas de trabalho do sistema informatizado do LHMSJ (constando dados de identificação e exames que deverão ser realizados) serão disponibilizados de forma eletrônica para a CONTRATADA no momento do envio do material biológico. O responsável da CONTRATADA deverá assinar protocolo de recebimento e conferência das amostras recebidas. Em caso de falha no envio dos dados por meio eletrônico, os mapas ou listas de trabalho serão enviados à CONTRATADA em formato físico.

d) Resultados (produtos) da execução dos serviços:

São produtos destes serviços são os laudos com os resultados dos exames laboratoriais realizados pela CONTRATADA. Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados aos serviços da CONTRATANTE, conforme segue:

d.1) **Para o LHMSJ:**

- Liberação dos resultados em até **5 (cinco) dias corridos** contados a partir da retirada das amostras do LHMSJ pela CONTRATADA.
- A disponibilização de laudos com prazos especiais acima dos determinados deve ser informada formalmente à CONTRATANTE, com motivo devidamente justificado tecnicamente.

d.2) **Para o LMJ:**

- Em até 5 (cinco) dias úteis da retirada das amostras do LMJ pela CONTRATADA;
- A disponibilização de laudos com prazos especiais acima dos determinados deve ser informada formalmente à CONTRATANTE, com motivo devidamente justificado tecnicamente.

e) Níveis Mínimos de Serviço:

Os Níveis Mínimos de Serviço se constituem em critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar a prestação de serviço, e estão dispostos na tabela a seguir:

Item	Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Exigida
1	Apresentação de Alvará Sanitário, Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional Profissional, Certificado anual de participação em Programa de Avaliação Externa de Qualidade, Certificado anual de Acreditação do Sistema da Qualidade (quando houver), Termo de Sigilo e Confidencialidade das informações provenientes da contratante.	Fornecimento dos documentos **uma vez por ano**	% (Percentual) de atendimento	100
		Fornecimento do	% (Percentual)	

2	Apresentação do relatório de participação em Programa de Avaliação Externa de Qualidade.	Fornecimento do documento **uma vez por mês**	(Percentual) de atendimento no prazo	90
3	Apresentação da relação dos equipamentos automatizados disponíveis na CONTRATADA (com marca/fabricante, modelo, capacidade de análise de amostras por hora, metodologia de análise).	Fornecimento do documento **uma vez por ano**	% (Percentual) de atendimento	100
4	Disponibilização (em formato digital) de Manual com orientações para coleta, transporte e armazenamento de materiais biológicos.	Fornecimento do documento **uma vez por ano**	% (Percentual) de atendimento	100
5	Reposição do material utilizado para coleta e envio das amostras ao laboratório de apoio.	Fornecimento **uma vez por mês**	% (Percentual) de atendimento no prazo	≥ 90
6	Apresentação de documento informando os itens subcontratados, indicando o laboratório que realizará as análises.	Fornecimento do documento **uma vez por ano**	% (Percentual) de atendimento	100
7	Realização da comunicação do sistema da CONTRATADA com o Sistema Integrado de Gestão (SIG) em Saúde da SMS.	Total de dias no atraso do atendimento, considerando a diferença entre o prazo estabelecido e a data da comunicação efetiva	Dias de atraso	≤ 30
8	Disponibilização dos laudos para o Laboratório Municipal	Total de pacientes com laudos em atraso / total de pacientes atendidos no período	% (Percentual) de atendimento no prazo (indicador mensal)	≥ 95

5.2 - Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1 - Os serviços deverão ser oferecidos diariamente e continuamente enquanto houver saldo nos contratos/empenhos. A CONTRATADA não poderá alegar impossibilidade da prestação do serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas no edital/contrato.

5.2.2 - Os exames deverão ser realizados conforme demanda e/ou necessidade do LMJ e LHMSJ. A Secretaria da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José não se obrigam a solicitar a execução de todos os exames e quantidades elencados na licitação (LOTE ÚNICO), mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.

5.2.3 - O prazo para a CONTRATADA realizar os procedimentos de integração do seu sistema com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LMJ e com o Sistema Integrado de Gestão (SIG) da SMS, será de no máximo 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato.

5.3 - Local e horário da prestação dos serviços:

5.3.1 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas análises dos materiais biológicos do LMJ/LHMSJ em sua unidade de processamento (área técnica laboratorial) própria ou terceirizada, para que possa cumprir os prazos máximos estabelecidos para realização das análises após recebimento/retirada das amostras do LMJ/HMSJ, respeitando o tempo de estabilidade de cada amostra, especialmente devido à característica de urgência/emergência dos atendimentos do HMSJ.

5.3.2 - Atendendo a demanda das unidades abaixo:

5.3.2.1 - Laboratório Municipal de Joinville:

Endereço: Rua Itajaí n° 268 - Bairro: Centro - CEP: 89201-090 - Joinville - SC

Fone: (047) 3489-7074 e 3489-7081

E-mail: laboratorio.municipal@joinville.sc.gov.br,

5.3.2.2 - Laboratório do Hospital Municipal São José:

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, n° 238, Anita Garibaldi - CEP: 89202-010 - Joinville - SC

Telefone: (47) 3441-6646

Email: hmsj.uad.ala@joinville.sc.gov.br

5.3.3 - Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.3.1 - LMJ - A retirada das amostras deverá ocorrer diariamente (de segunda à sexta-feira) às 14:00 (quatorze) horas (obrigatoriamente no mesmo dia da coleta das amostras), na sede do LMJ.

5.3.3.2 - LHMSJ - a retirada das amostras deverá ocorrer todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), às 09:00 e às 16:00 horas (obrigatoriamente no mesmo dia da coleta das amostras), na

sede do LHMSJ.

5.4 - Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4.1 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 A gestão será realizada por Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, conforme Instrução Normativa n° 04/2022 da Secretaria de Administração e Planejamento, Capítulo VI, Seção IV, V e VI, restando como atores os servidores nomeados para compor a Comissão;

6.1.1 Caberá a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização designada verificar o cumprimento pela contratada de todas as condições contratuais.

6.1.2 A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento, será nomeada em até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do Contrato e/ou Ata de Registro de Preços;

6.2 Define-se como forma de comunicação com a contratada a formal, nos termos do Decreto n.º 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa n.º 04/2022 (0015231284) da Secretaria de Administração e Planejamento;

6.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.5. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização ou Comissão de Recebimento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

6.6 - Gestor do Contrato:

6.6.1 - A gestão do contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, gestora do Fundo Municipal de Saúde e o Hospital Municipal São José, sendo os mesmos responsáveis pela fiscalização do contrato.

6.7 - Obrigações da Contratada específicas do objeto:

6.7.1 - Gerais:

6.7.1.1 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7.1.2 -A CONTRATADA é responsável por responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

6.7.1.3 - A CONTRATADA deve considerar que as ações de fiscalização da CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.7.1.4 - A CONTRATADA deve realizar o serviço primando pela qualidade do mesmo, de acordo com as especificações técnicas e descritivos constantes no edital/contrato, proposta e seus anexos.

6.7.1.5 - A CONTRATADA deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

6.7.1.6 - A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.7.2 - Recursos humanos e Estrutura física:

6.7.2.1 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

a) Cabe à CONTRATADA manter em seu quadro de funcionários profissional legalmente habilitado, responsável técnico pelo laboratório contratado, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

b) A CONTRATADA deverá identificar para a CONTRATANTE o nome do seu responsável técnico e, ainda, informar para o fiscal do contrato qualquer substituição deste profissional durante a vigência do mesmo.

6.7.2.2 - A CONTRATADA deve fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) a seus colaboradores, e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho.

6.7.2.3 - A CONTRATADA deverá ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o serviço do contrato.

6.7.2.4 - A CONTRATADA deverá responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

6.7.2.5 - A CONTRATADA deverá possuir estrutura física, equipamentos e recursos humanos com capacidade técnica instalada para atender em qualidade e quantidade todos os exames do lote único. A CONTRATADA deverá manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, atendendo a legislação vigente.

6.7.2.6 - No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser prontamente comunicada, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente.

6.7.2.7 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer problemas técnicos, mecânicos ou administrativos que a impeçam de prestar os serviços previstos no edital/contrato, obrigando-se a tomar as providências e medidas indispensáveis à continuidade da prestação de serviços, sem provocar prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE.

6.7.3 - Legislação e Documentação:

6.7.3.1 - Orienta-se que a contratada se mantenha atualizada quanto à legislação do Sistema Único de Saúde.

6.7.3.2 - A CONTRATADA deverá fornecer mensalmente ao LMJ/LHMSJ o relatório de sua participação em Programa de Avaliação Externa de Qualidade através de ensaios de proficiência de empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7.3.3 - A CONTRATADA deverá apresentar anualmente ao LMJ/LHMSJ certificado de participação ativa em pelo menos um Programa de Avaliação Externa de Qualidade oferecida por provedores habilitados, de forma regular e com abrangência apropriada.

6.7.3.4 - A CONTRATADA deverá manter as informações e dados provenientes da CONTRATANTE em caráter de absoluta confiabilidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros.

6.7.3.5 - A CONTRATADA deverá fornecer anualmente ao LMJ/LHMSJ um Termo de Sigilo e Confidencialidade (ANEXO 12.1) das informações provenientes da CONTRATANTE, assinado pelo profissional responsável pelo serviço da CONTRATADA. A CONTRATADA responderá legalmente pela inobservância desta cláusula, inclusive após o término do contrato.

6.7.3.6 - A CONTRATADA obriga-se a não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, pacientes do LMJ/LHMSJ ou seus resultados de exames para fins de experimentação, exceto a partir de autorização do gestor máximo da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José.

6.7.3.7 - No caso da detecção/suspeita de doenças de notificação compulsória, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência por escrito ao LMJ/LHMSJ para que estes possam realizar as notificações obrigatórias.

6.7.3.8 - A CONTRATADA deverá garantir o acesso do Conselho de Municipal de Saúde ou outros órgãos reguladores do município ao seu serviço no exercício de seu poder de fiscalização, inclusive durante a realização dos exames.

6.7.3.9 - A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, por escrito, a rastreabilidade dos seus processos e/ou resultados, com seus respectivos comprovantes.

6.7.3.10 - A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE a relação dos equipamentos automatizados disponíveis em sua área técnica laboratorial (com marca/fabricante, modelo, capacidade de análise de amostras por hora, metodologia de análise).

6.7.3.11 - A CONTRATADA deverá apresentar relação de funcionários do Laboratório (listados por setor, com informação do horário de trabalho).

6.7.3.12 - A CONTRATADA deverá manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

6.7.3.13 - A CONTRATADA deve atender a RDC 786/2023/ANVISA na íntegra (ou outra que a venha substituir), atender à legislação vigente e demais normas sanitárias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

6.7.4 - Prestação dos Serviços:

6.7.4.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao LMJ/LHMSJ manual com orientações para coleta, transporte e armazenamento de materiais biológicos (acessível em meio eletrônico/digital). O LMJ e o LHMSJ deverão ser formalmente avisados sempre que ocorrerem mudanças em qualquer um destes procedimentos, momento em que a CONTRATADA deverá disponibilizar a versão devidamente atualizada do manual. A CONTRATADA é responsável por manter o manual devidamente atualizado, e permitir à CONTRATANTE o acesso às informações atualizadas e de forma íntegra.

6.7.4.2 - A CONTRATADA deve disponibilizar ao LMJ/LHMSJ (acessível em meio eletrônico/digital), para cada um dos itens licitados, orientação sobre os materiais a serem utilizados para a coleta das amostras, bem como as metodologias que serão empregadas na realização de cada exame (se utilizado equipamento, devem ser incluídas informações de marca, fabricante, modelo do equipamento e capacidade de testes/hora). A CONTRATADA deverá definir os critérios de aceite e rejeição de amostras através de documento escrito e firmado por seu responsável técnico. Os LMJ/LHMSJ deverão ser formalmente avisados sempre que ocorrerem mudanças em qualquer um destes procedimentos, momento em que a CONTRATADA deverá disponibilizar a versão devidamente atualizada da orientação. A CONTRATADA é responsável por manter as orientações devidamente atualizadas, e permitir à CONTRATANTE o acesso às informações atualizadas e de forma íntegra.

6.7.4.3 - No caso da CONTRATADA solicitar nova amostra (nova coleta) ao LMJ e LHMSJ, para reanálise ou repetições para confirmação de resultados, caberá à CONTRATADA arcar com o ônus deste procedimento, não podendo o exame ser faturado em duplicidade para o LHMSJ/LMJ.

a) Para o LHMSJ:

a.1) Em caso de necessidade de realização de nova coleta de amostras identificadas como ***EMERGÊNCIA*** recebidas/retiradas do LHMSJ, a CONTRATADA tem prazo de até **2 (duas) horas**, contadas a partir do recebimento da amostra, para proceder a solicitação de nova coleta (por telefone e por escrito em meio eletrônico, para registro). Nestes casos, o HMSJ realizará a nova coleta do paciente, enviará a amostra à CONTRATADA, à qual caberá o ônus do procedimento de análise, que não poderá ser faturado novamente para a CONTRATANTE. Sempre que isso acontecer, os resultados da nova amostra deverão ser liberados em até **1 (uma) hora**, a contar do recebimento do material biológico pela CONTRATADA.

a.2) Em caso de necessidade de realização de nova coleta de amostras que constituem rotina diária do HMSJ, a CONTRATADA tem prazo de até **6 (seis) horas**, contadas a partir do recebimento da amostra, para proceder a solicitação de nova coleta (por telefone e por escrito, para registro). Nestes casos, o HMSJ realizará a nova coleta do paciente, enviará a amostra à CONTRATADA, à qual caberá o ônus do procedimento de análise, que não poderá ser faturado novamente para a CONTRATANTE. Sempre que isso acontecer, os resultados da nova amostra deverão ser liberados em até **1 (uma) hora**, a contar do recebimento do material biológico pela CONTRATADA.

a.3) Em caso de necessidade de realização de nova coleta para outros exames que não se enquadram nas opções anteriores (a e b), a CONTRATADA tem prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da amostra, para proceder a solicitação de nova coleta (por telefone e por escrito, para registro), exceto em situações pontuais previamente comunicadas ao LHMSJ. O HMSJ realizará a nova coleta do paciente, e entregará o material biológico no momento do recolhimento diário à CONTRATADA, à qual caberá o ônus do procedimento de análise, que não poderá ser faturado novamente para a CONTRATANTE. Sempre que isso acontecer, os resultados da nova amostra deverão ser liberados obedecendo aos prazos previstos para liberação dos resultados, a contar do recebimento da nova amostra pela CONTRATADA.

b) Para o LMJ:

b.1) Em caso de necessidade de realização de nova coleta de amostra, a CONTRATADA tem prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da retirada do material do LMJ, para proceder a solicitação de nova coleta por escrito (meio eletrônico) ao LMJ, exceto em situações pontuais previamente comunicadas ao LMJ. O LMJ entrará em contato com o paciente, agendará a nova coleta em suas dependências, e entregará o material biológico no momento do recolhimento diário à CONTRATADA, à qual caberá o ônus do procedimento de análise, o qual não poderá ser faturado novamente para o LMJ. Sempre que isso acontecer, os resultados da nova amostra deverão ser liberados obedecendo aos prazos previstos para liberação dos resultados, a contar do recebimento da nova amostra pela CONTRATADA.

6.7.4.4 - Exames cujos resultados foram liberados pela CONTRATADA e tenham sido questionados pelo profissional solicitante, acompanhados da devida justificativa, deverão ser repetidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

6.7.4.5 - Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de processar/analisar as amostras recebidas/retiradas no LMJ ou retiradas no LHMSJ, por qualquer eventualidade, é de responsabilidade da CONTRATADA comunicar oficialmente a CONTRATANTE, e promover a nova coleta das amostras dos pacientes para liberação dos resultados nos tempos previstos em contrato, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados conforme cláusula específica constante neste instrumento.

6.7.4.6 - O atendimento aos pacientes cujas amostras serão analisadas pela CONTRATADA acontecerá conforme descrito no item 1.2 - Especificações técnicas.

a) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE, do paciente ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados referentes a qualquer um dos itens constantes no LOTE ÚNICO.

b) A CONTRATADA deverá prestar o serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconizam as normas do SUS e, em especial, as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/HumanizaSUS.

6.7.4.7 - Em relação ao transporte das amostras biológicas, este deverá ser realizado conforme normas da RDC 20/2014/ANVISA ou conforme legislação que venha a ser publicada na vigência do contrato, bem como, conforme descrito nas cláusulas específicas destes instrumento.

a) O transporte das amostras do LMJ/LHMSJ para a unidade processadora (área técnica laboratorial) própria ou terceirizada pela CONTRATADA é de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá acontecer sem ônus para a CONTRATANTE.

b) Devido às particularidades dos exames constantes na licitação solicita-se que a CONTRATADA disponibilize mensalmente o cronograma de realização dos exames que possuem dias específicos para serem executados, a fim de que o LMJ/LHMSJ possam organizar o agendamento das coletas dos pacientes, e consequente envio das amostras à CONTRATADA em dia pertinente.

c) A CONTRATADA deverá disponibilizar as caixas térmicas para transporte das amostras biológicas do LMJ/LHMSJ, devidamente identificadas (conforme orientações da ANVISA), com o material necessário para transportar os tubos (estantes), termômetros com monitoramento de temperatura mínima e máxima, recipientes de gelo reciclável, e em número suficiente para a quantidade de material transportado diariamente (sangue, urina, fezes, líquor e outros líquidos), garantindo assim a integridade e viabilidade das amostras.

6.7.4.8 - A CONTRATADA obriga-se a realizar a reposição de todo o material utilizado para coleta e envio das amostras ao laboratório de apoio pelo LMJ/LHMSJ (tubos de coleta com sistema à vácuo, frascos estéreis para urocultura, frascos para coleta de fezes, frascos para coleta de urina, frascos para coleta de urina de 24 horas, frascos para coleta de hemocultura, agulhas e adaptadores, entre outros materiais). Os materiais deverão ser repostos mensalmente, conforme levantamento e solicitação das equipes do LMJ/LHMSJ

a) Os materiais para reposição deverão ter pré-qualificação e/ou estarem validados pelas equipes do LMJ/LHMSJ, em conformidade com a qualidade já praticada pela CONTRATANTE, e obedecendo as normas do Ministério da Saúde e a RDC 786/2023 da ANVISA.

b) A CONTRATADA deve garantir a continuidade dos serviços da CONTRATANTE, nos prazos preconizados. Neste sentido, caso ocorra algum imprevisto nos equipamentos e/ou insumos da CONTRATANTE relacionados ao processo de coleta e descarte de amostras biológicas, quaisquer que seja o período, a CONTRATADA deverá suprir imediatamente as necessidades de material do LMJ/LHMSJ, sem quaisquer ônus adicionais.

6.7.4.9 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar sistema de identificação das amostras por código de barras.

6.7.4.10 - A CONTRATADA deverá possuir Software de Informatização Laboratorial (LIS) que possa comunicar-se com o LIS utilizado pelo LMJ/LHMSJ e com o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIG) da SMS.

6.7.4.11 - Os dados do cadastro dos pacientes na CONTRATADA deverão ser compatíveis com os utilizados no LMJ/LHMSJ.

6.7.4.12 - A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de entrega dos laudos com os resultados das análises, contando a partir da data da coleta em suas dependências, retirada ou recebimento dos materiais biológicos do LMJ/LHMSJ, conforme descrito neste instrumento.

a) A disponibilização dos laudos com prazos especiais acima dos determinados deve ser informada formalmente previamente à CONTRATANTE, com motivo devidamente justificado tecnicamente.

b) A CONTRATADA deverá fornecer ao LMJ/LHMSJ os laudos com os resultados dos exames, conforme as normas da RDC 786/2023/ANVISA, obrigatoriamente por meio eletrônico, através de comunicação entre os Sistemas de Informatização Laboratorial (LIS). Para isso, a CONTRATADA deverá efetuar o levantamento dos requisitos funcionais e de negócio junto à CONTRATANTE. Todos os custos, operacionalização e viabilização desta necessidade são de responsabilidade integral da CONTRATADA.

6.7.4.13 - Caso haja mudança no LIS do LMJ/LHMSJ, caberá à CONTRATADA adequar-se a ele, conforme demais cláusulas deste instrumento.

6.7.4.14 - Não será aceito o envio dos laudos por e-mail diretamente para os pacientes ou para qualquer profissional do LMJ/LHMSJ, salvo em situações pontuais e transitórias a serem definidas pelas Coordenações dos serviços.

a) Apenas ocasionalmente, mediante solicitação das Coordenações do LMJ/LHMSJ, o envio de laudos poderá ser feito por meio físico (laudos impressos e enviados ao LMJ/LHMSJ).

6.7.4.15 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe capacitada que atue presencialmente no LMJ/LHMSJ para desenvolver a comunicação dos LIS, e desenvolver, manter e disponibilizar *link* na internet que possa ser consultado pelos profissionais de saúde ou pelos pacientes com o usuário/senha recebidos no momento do atendimento no LMJ/LHMSJ, no mesmo ambiente em que são disponibilizados os resultados das análises liberadas pelo LMJ/LHMSJ. Devido à necessidade de alinhamento dos parâmetros, os multiplicadores do LIS da CONTRATANTE realizarão apenas a conferência dos trabalhos realizados pela CONTRATADA, não estando responsáveis pelo seu desenvolvimento. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para esta demanda, que será acionada para prestar serviços relacionados sempre que necessário.

a) A CONTRATADA deverá finalizar a integração do seu LIS com o LIS do LMJ em até 60 (sessenta) dias úteis após a assinatura do contrato.

b) Durante o período de desenvolvimento da comunicação dos sistemas, e até 5 (cinco) anos após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá garantir ao LMJ/LHMSJ acesso à última versão do produto e da respectiva documentação, mesmo após a vigência do contrato, para possibilitar que as informações lançadas possam continuar a ser consultadas.

6.7.4.16 - Se por alguma eventualidade não for possível realizar a comunicação dos LIS ou a disponibilização do *link* na internet (no mesmo ambiente em que são disponibilizados os resultados das análises liberadas pelo LMJ/LHMSJ) que possa ser consultado pelos profissionais de saúde ou pelos pacientes com usuário/senha recebidos no momento do atendimento no LMJ/LHMSJ, e a impressão dos laudos necessitar ser realizada no LMJ/LHMSJ durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, para atendimento do LMJ/LHMSJ, no período das 8:00(oito) às 18:00 (dezoito) horas:

a) 01 (um) funcionário para digitação dos resultados da CONTRATADA no LIS da CONTRATANTE, devendo atender toda a demanda diária de digitação para o LMJ e LHMSJ ;

b) 01 (um) analista clínico legalmente habilitado para liberação dos resultados no LIS da CONTRATANTE, para atendimento da legislação vigente no que se refere à liberação de resultados.

- Neste caso, a CONTRATADA deverá fornecer ao LMJ o *backup* de todos os laudos emitidos semanalmente, verificando preliminarmente com a CONTRATANTE o formato/estrutura dos dados a serem fornecidos quando do envio do *backup*.

6.7.4.17 - A CONTRATADA deve disponibilizar atendimento de chamados da CONTRATANTE das 7:00 (sete) às 19:00 (dezenove) horas, de segunda-feira à sexta-feira, através de:

a) Telefone (no mínimo dois números fixos e dois números de celular), para eventuais dúvidas relacionadas às amostras enviadas/coletadas; e

b) *Helpdesk* (canal formal para registro de ocorrências), que permita a obtenção da lista dos registros realizados (com data e hora do registro), bem como informação de resolução do chamado pela CONTRATADA (com data e hora do registro).

6.7.4.18 - A CONTRATADA deverá atender a todos os pedidos de exames que constem na licitação, diariamente e continuamente, enquanto houver saldo nos contratos/empenhos.

a) Em caso de descontinuidade de atendimento de algum item, a CONTRATANTE deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA, que deverá apresentar justificativa técnica.

6.7.4.19 - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço. No caso da necessidade de subcontratação dos itens constantes neste instrumento, a CONTRATADA deverá informar em documento escrito à CONTRATANTE todos os itens subcontratados, indicando qual laboratório realizará as análises. O laboratório subcontratado deve cumprir as mesmas exigências solicitadas no Edital para a CONTRATADA, especialmente no que se refere à apresentação dos certificados de participação no Programa de Avaliação Externa de Qualidade. Será permitida a subcontratação para realização dos serviços em até 30% (trinta por cento) do valor contratado.

6.7.4.20 - No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer solicitação prevista em contrato, a CONTRATANTE poderá confiar a outro prestador de serviço a execução do serviço não executado, e o custo correspondente será faturado por este outro prestador para a CONTRATADA, independente das demais penalidades cabíveis.

6.7.5 - Produção, Faturamento e Pagamento:

6.7.5.1 - Os exames serão realizados conforme a demanda e/ou necessidade do LMJ/LHMSJ. A CONTRATANTE não se obriga ao consumo de todos os descritivos e quantitativos elencados no lote que compõe a licitação.

6.7.5.2 -A CONTRATADA deverá enviar para o LMJ/LHMSJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, o relatório de produção dos exames realizados no período indicado. Se constatadas inconformidades, os serviços informarão à CONTRATADA os itens a serem corrigidos.

6.7.5.3 - A CONTRATADA deverá enviar para o LMJ/LHMSJ, até o terceiro dia útil de cada mês, o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) dos exames realizados no mês anterior (com quantitativos e valores), para conferência e auditoria interna.

6.7.5.4 - A CONTRATANTE deverá refazer os serviços não aprovados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

6.7.5.5 - Somente serão realizados pagamentos após a prestação dos serviços e sua aprovação, atestada a nota fiscal pelo serviço solicitante.

6.7.5.6 - O valor unitário dos exames, expresso em algarismos e em moeda corrente do país, multiplicado pelo quantitativo de exames efetivamente realizado, representará o valor a ser pago à CONTRATADA.

6.7.5.7 - As notas fiscais com os valores referentes aos procedimentos realizados no mês anterior deverão ser enviadas pela CONTRATADA ao LMJ/LHMSJ até o 10° (décimo) dia útil de cada mês.

6.7.5.8 - As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão apresentar, no mínimo: razão social; número do CNPJ fornecido na fase do credenciamento para a licitação e constante no contrato (inclusive apresentando zeros à esquerda quando houver); data de emissão e data de entrega; nome, endereço e CNPJ do LMJ/LHMSJ; descrição dos exames, quantitativo realizado, valor unitário e valor total dos exames; valor total da nota; número do processo e número do empenho; sob pena de não liquidação da mesma.

6.7.5.9 - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente à fatura para pagamento, o relatório de produção com os descritivos e quantitativos de exames a que se refere.

6.7.5.10 - Junto à fatura para pagamento, a CONTRATADA deve anexar cópia dos seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF) com entrega da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) e Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (mediante a apresentação de certidão negativa).

a) Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune a algum tributo, deverá enviar declaração anexa à nota fiscal ou destaque mediante carimbo.

b) A não apresentação dos documentos listados implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até sua apresentação.

6.7.5.11 - No caso de existência de erros na nota fiscal, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal à CONTRATADA, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação pela CONTRATADA.

6.7.5.12 - A CONTRATADA deve estar ciente de que, se houver tributos a serem retidos nos serviços, os mesmos serão retidos na forma da lei.

6.7.6 - Condições Gerais:

6.7.6.1 - Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

a) É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.

b) A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

c) A SMS não se obrigam a contratar todos os serviços elencados no LOTE ÚNICO da licitação, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.

d) As Condições de Garantia são as praticadas no mercado, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor.

e) Em todas as ocasiões em que a CONTRATADA não cumprir cláusula do presente Termo de Referência, com consequente necessidade de encaminhamento das amostras biológicas para análise em outro laboratório de apoio, os custos da realização destes exames serão de responsabilidade da CONTRATADA.

f) A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade contido no item 12.Anexo - subitem 12.1.

6.8 - Obrigações da Contratante específicas do objeto:

6.8.1 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme disposições da proposta e do termo contratual.

6.8.2 - Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido, para que sejam corrigidas, indicando prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, para reapresentação dos laudos provenientes destas falhas.

6.8.3 - Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da entidade CONTRATANTE, quando necessário para a execução dos serviços.

6.8.4 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

6.8.5 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.9 - Das sanções:

6.9.1 No caso da contratação, as sanções administrativas serão as mesmas dispostas na Lei 14.133/2021 e no Edital.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do bem;

7.2 - O(s) serviço (s) será(ão) recebido(s):

a) Provisoriamente, no ato da entrega do(s) relatórios(s) pela CONTRATADA à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato;

b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados após o recebimento provisório, a CONTRATANTE realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se o(s) serviço(s) estiver(em) conforme quantidade solicitada e consoante as especificações do presente Termo de Referência;

c) Na hipótese de verificação a que se refere o subitem 7.2, "b" não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

d) O recebimento provisório ou definitivo do(s) serviço(s) não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da futura contratação;

e) Se a CONTRATANTE constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que o(s) serviço(s) não corresponde(m) ao exigido no presente Termo de Referência, ou estão em quantidade diversa da solicitada, a CONTRATADA deverá providenciar no prazo de 3 (três) dias úteis, a substituição/reposição visando ao atendimento total das especificações, conforme alínea "a" do subitem 6.7.4.2, sem prejuízo da incidência das sanções previstas na contratação, no Edital, na Lei n°. 14.133/2021 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n°. 8.078/90).

7.3 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4 - O pagamento será por serviço entregue, após conferência e recebimento definitivo do atendimento das especificações do Termo de Referência.

7.5 - Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade trabalhista, previdenciária e FGTS, além de outros documentos que comprovem a regularidade da contratada nos termos do artigo 92, inciso XVI da Lei
14.133/2021.

7.6 - Emitir documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação.

7.7 - O método de avaliação e conformidade dos serviços prestados, deverão observar os seguintes padrões mínimos de qualidade e desempenho:

7.7.1 - As especificações para o(s) serviço(s) previstas no item 1.2 do presente Termo de Referência;

7.7.2 - Cumprimento dos prazos, horários e locais previstos para as entregas nos itens 5.1, 5.2 e 5.3 do presente Termo de Referência;

7.7.3 - Cumprir com as obrigações dispostas no 6.7 do presente Termo de Referência;

7.7.4 - Cumprir com a documentação, quando cabível, dispostas nos itens 8.3.1 e 8.3.2 do presente Termo de Referência.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por lote.

8.2 - Regime de execução:

8.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

8.3 - Exigências de habilitação:

8.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3.1.1 - Qualificação Econômico-Financeira

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

- Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
    - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.3.1.2 - Qualificação Técnica:

a) Cópia da licença sanitária de funcionamento (Alvará Sanitário) e renovações;

b) Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

c) Certidão de Regularidade atualizado do Laboratório e do Responsável Técnico, emitido pelo respectivo Conselho Profissional competente;

d) Certificado de participação em ao menos um (01) Programa de Avaliação Externa da Qualidade, conforme exigência da RDC nº 786/2023/ANVISA;

e) Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, que comprove a execução de serviço compatível com objeto licitado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.4 - Da participação de consórcio

8.4.1 - Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R$ 734.274,38 (Setecentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme Orçamentos Planilhados que instrui o presente processo de contratação.

9.2 - Foram utilizados os parâmetros indicados nos incisos I, II, III e IV do § 1º, do art. 23 da Lei de Licitações n° 14.133/2021.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os valores para a presente contratação estão em conformidade com a previsão orçamentária das unidades participantes;

10.2 - Estão previstos recursos orçamentários para a presente contratação, que estão discriminados junto ao documento "Requisição de Compras" que fará parte do presente processo.

10.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ASSINATURA ELETRÔNICA:

11.1 - Considerando que assinatura dos instrumentos contratuais são realizados eletronicamente, mediante login e senha, deverão o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica, de acordo com Instrução Normativa n° 183/2023, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.185/2023.

11.1.1 - O(s) representante(s) legal(is) do(s) interessado(s) em participar da licitação poderá(ão) providenciar seu cadastro, com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica, de acordo com o que estabelece a carta de serviços disponível no seguinte link: https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/acessar- portal-de-autosserviço/

11.2 - Após declarado vencedor o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) deverá(ão) estar com o seu usuário externo certificado para efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 56.185/2023, sob pena de decair do direito de assinar o Contrato e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.

11.2.1 - É de responsabilidade exclusiva do(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s)/interessado(s) a criação de seu cadastro com autenticação de conta através do login único "gov.br" para liberação da assinatura eletrônica.

12. ANEXOS:

12.1 - Termo de Compromisso:

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA VIGENTES

TERMO DE COMPROMISSO

A empresa [**Razão/Denominação Social**], pessoa jurídica com sede em [**Endereço**], inscrita no CNPJ com o n.º [**Nº de Inscrição**], neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada

simplesmente CONTRATADA, em virtude de execução contratual poderá, por intermédio de seus profissionais, tomar conhecimento de informações sigilosas constantes de bases de dados do Município de Joinville e, por isso, aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo.

1. O objetivo deste termo de compromisso é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Município de Joinville e reveladas à CONTRATADA em razão da execução dos serviços objeto do Contrato nº **_____/20__,** doravante denominado simplesmente CONTRATO**,** bem como assegurar o respeito às normas de segurança vigentes no órgão durante a realização dos serviços.

2. A expressão "informações restritas" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: informações em bases de dados ou qualquer outro meio eletrônico, técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de munícipes, preços e custos, definições e informações de processos internos, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras, entre outros.

3. A CONTRATADA compromete-se a não reproduzir e/ou dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do Município de Joinville, das informações restritas reveladas. Também se compromete a não utilizar e nem permitir que diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos utilizem, de forma diversa da prevista no CONTRATO, informações restritas reveladas.

4. A CONTRATADA deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento dos diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao Município de Joinville. A CONTRATADA deve cientificar esses profissionais da existência deste termo e da natureza confidencial das informações restritas reveladas.

5. A CONTRATADA declara conhecer e se compromete a seguir e divulgar entre os colaboradores envolvidos na execução do CONTRATO os atos normativos relativos a Segurança da Informação praticados no âmbito do Município de Joinville.

6. A CONTRATADA possuirá ou firmará acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados ou prepostos cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente termo, conforme especificado no instrumento convocatório do processo licitatório que deu origem ao CONTRATO.

7. A CONTRATADA obriga-se a informar, imediatamente ao Município de Joinville, qualquer violação de regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

8. A quebra do sigilo de informações restritas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do Município de Joinville, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contrato firmado entre o Município de Joinville e a CONTRATADA sem qualquer ônus para o Município de Joinville. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo Município de Joinville, inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

9. O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do Município de Joinville.

E, por aceitar todas as condições e as obrigações constantes do presente termo, a CONTRATADA assina o presente termo por meio de seus representantes legais.

Local, ___ de _____ de 20__.

CONTRATADA

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO E RESPEITO ÀS NORMAS DE SEGURANÇA

DECLARAÇÃO

Por meio desta, o(a) Sr(a) [**nome do(a) diretor, consultor, prestador de serviço, empregado ou preposto**], CPF _____, ocupante do cargo [**cargo que ocupa**] na empresa [**Nome (Razão Social) da empresa**], CNPJ [**número do CNPJ da empresa**], declara sob as penas da Lei, ter tomado conhecimento do **Termo de Compromisso de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no Município de Joinville**, emitido por ocasião da assinatura do contrato nº _____/20__, e se compromete a seguir, naquilo que lhe couber, todas as disposições do referido Termo.

Local, ___ de _____ de 20__.

CONTRATADA

_____

ANEXO VI

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP SEI Nº 0022942119/2024 - HMSJ.CAOP.ACP

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Considerando que a Ata de Registro de Preço (ARP) SEI 0014109988, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 252/2022 -** Edital SEI nº 0013343637, para contratação de empresa para prestação de serviços em saúde na área de análises clínicas (Laboratório de Apoio) para a Secretaria de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, teve sua vigência expirada em **01/09/2023**, e os contratos oriundos da ARP 0014109988 encerraram em **31/12/2023**, faz-se necessária a solicitação de novo processo licitatório, a fim de manter o atendimento dos serviços de diagnóstico laboratorial dos usuários.

Conforme preconiza o Art. 2º da Lei 8.080/1990 (que *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes*), "*a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício*". Em seu parágrafo 1º é citado que "*o dever do Estado de garantir a saúde consiste [...] no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação* ". A Portaria nº 1.820/2009 do Ministério da Saúde, que *Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde* , em seu Art. 2º, define que "*toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde*".

Neste contexto, o Laboratório Municipal de Joinville (LMJ) oferece serviços de apoio diagnóstico para os usuários do SUS atendidos na Atenção Primária à Saúde, Vigilância em Saúde, Serviços Especiais e Ambulatórios de Especialidades, ofertando aproximadamente 600 vagas/dia para coleta de exames laboratoriais entre sua sede e seus postos de coleta (em média 12.000 vagas/mês). Já o Hospital Municipal São José (HMSJ) conta com um laboratório de análises clínicas interno, que analisa amostras coletadas dos usuários internados nas alas e no Pronto-Socorro (representando aproximadamente 95% do atendimento), além de amostras de usuários atendidos nos ambulatórios especializados do hospital (principalmente pacientes oncológicos e transplantados); atualmente o HMSJ possui 235 leitos ativos, podendo chegar a 340 leitos em lotação plena, realizando atendimento exclusivo pelo SUS.

Dessa forma, o atendimento em análises clínicas trata-se de serviço de demanda contínua que não pode ser suspenso, sendo que esta solicitação de contratação visa atender as necessidades dos usuários do SUS de Joinville durante o ano de 2024, observado o limite de prazo estabelecido na legislação vigente para a contratação de serviços.

Os exames laboratoriais são testes realizados em laboratórios de análises clínicas, visando diagnóstico ou confirmação de uma patologia, e são essenciais em situações ambulatoriais e de urgência e emergência, sendo necessário o recebimento rápido dos resultados pelos profissionais solicitantes para a definição de conduta médica e/ou tratamento dos usuários que necessitam dos exames. Assim, há necessidade de contratação de serviço de análises clínicas complementar para a realização de exames laboratoriais que não podem ser realizados pelo Laboratório Municipal de Joinville (LMJ) ou pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal São José (LHMSJ), devido a vários fatores como:

- número pequeno de requisições para determinado exame e alto custo da técnica empregada;
- exames que são financeiramente inviáveis por apresentarem alto custo de implantação, baixa demanda e kits reagentes de rápido vencimento;
- inexistência de estrutura física, setor técnico e de equipamentos para realização de exames específicos; e
- exames solicitados esporadicamente que não fazem parte da tabela SUS-SIGTAP, mas que se fazem necessários para atender as necessidades da população de Joinville, auxiliando nos diagnósticos sugeridos pelos especialistas médicos da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, bem como para atendimento de Requerimentos Administrativos e demandas judiciais.

Assim, essa contratação permitirá que sejam realizados:

- **Exames laboratoriais não-constantes da Tabela Unificada SUS-SIGTAP, ou constantes sem valor estabelecido**, cuja coleta do material biológico possa ser realizada no LMJ (sede ou postos de coleta) ou LHMSJ.

Por fim, informamos que o setor de oncologia do hospital justificou a necessidade do aumento do quantitativo para os itens 3 e 4, conforme exposto abaixo:

A leucemia mieloide crônica (LMC) corresponde a 15% de todas as leucemias em pacientes adultos. A LMC é uma neoplasia mieloproliferativa caracterizada pela proliferação excessiva de granulócitos maduros e em

amadurecimento e pela presença do cromossomo Philadelphia (Ph+), que resulta da translocação recíproca entre os braços longos dos cromossomos 9 e 22, t (9;22) (q34; q11.2), levando à fusão do gene BCR (breakpoint cluster region protein) ao gene ABL1 (Abelson murine leukemia viral oncogene homolog 1). Este gene de fusão, BCR-ABL1, resulta na expressão de uma proteína, que é uma tirosina quinase, com papel central na patogênese da LMC .

O diagnóstico é feito pela demonstração da presença do cromossomo Philadelphia (22q-) com presença de translocação t (9;22) (q34; q11) e/ou PCR BCR-ABL.

Avaliação da resposta terapêutica segue a recomendação já estabelecida na literatura científica, disponibilizada pela Leukemianet. Realizar PCR bcr/abl a cada 3 meses no primeiro ano do diagnóstico e após uma ou duas vezes ao ano para monitorização ou na suspeita de falha da medicação.

É através de exame que se identifica a resposta ou falha do tratamento. Dessa forma é uma exame de extrema importância para diagnóstico, acompanhamento, monitorização e avaliação terapêutica dos pacientes portadores de leucemia mieloide crônica (LMC). Na falta desse acompanhamento, pacientes perderão qualidade de tratamento, impactando diretamente na qualidade de vida e sobrevida global.

Nos últimos anos realizamos esse exame com parceria do laboratório Roche que nos fornecia Voucher para realização desse exame, mais a empresa já nós sinalizou que em dezembro de 2024, não estará mais ofertando os voucher para os exames.

Como é de extrema importância o exame para o tratamento do paciente com LMC, solicitamos que seja verificado a possibilidade da inclusão do exame para ser realizado no hospital São José.

Atualmente realizamos de 20 á 25 exames mês.

Dessa forma, houve a necessidade de aumentar o quantitativo de 2 (dois) exames para atender às necessidades do setor de oncologia do hospital, sendo eles:

- Item 3 - "*Biologia molecular para pesquisa da mutação bcr/abl qualitativo*".

- Item 4 - "*Biologia molecular para pesquisa da mutação bcr/abl quantitativo*".

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL.

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

O Plano de Contratações Anual foi dispensado por meio do Decreto nº 51.742/2022, que aprovou a Instrução Normativa nº 04/2022 (0015231284), sendo necessária sua elaboração somente no exercício de 2024, porém, até a data de elaboração deste documento, a Administração Municipal não divulgou o Plano de Contratações Anual do exercício de 2024.

Registra-se que a contratação está prevista nas ações da Secretaria de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José para o ano de 2024, uma vez que, a utilização dos insumos na média e alta complexidade são de livre demanda para os itens aqui elencados pois os mesmos são utilizados nos casos de urgência e emergência e são regularmente registrado e adquiridos.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Considerando-se a necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados conforme legislação vigente, e considerando-se o histórico de relacionamento com fornecedores, entende-se necessário constar no Termo de Referência os itens descritos a seguir.

Descrição dos serviços a serem prestados:

1. Realização de exames laboratoriais, especificamente, procedimentos com finalidade diagnóstica em laboratório clínico não constantes da tabela SUS-SIGTAP, ou constante sem valor estabelecido, a fim de garantir aos usuários do SUS o acesso aos procedimentos que, por qualquer motivo, não possam ser executados pelo LMJ ou LHMSJ.

2. **LOTE ÚNICO:** Exames laboratoriais **não-constantes da Tabela Unificada SUS-SIGTAP, ou constantes sem valor estabelecido**, cuja coleta do material biológico possa ser realizada no LMJ (sede ou postos de coleta) ou LHMSJ.

2.1 O **LOTE ÚNICO** inclui exames com **estabilidade de amostra igual ou inferior a 12 horas** (exames que precisem ser realizados no mesmo dia da coleta da amostra) e **estabilidade de amostra superior a 12 horas**. Devido a isso, o lote é destinado a Laboratório de Apoio que possua:

a) condições de retirar as amostras no LMJ diariamente (de segunda a sexta-feira) às 14:00 horas (após a chegada das amostras dos postos de coleta, triagem, cadastro e preparo para envio);

b) condições de retirar as amostras no LHMSJ diariamente (todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados), às 09:00 e às 16:00 horas, e realizar os exames no mesmo dia;

c) unidade de processamento (área técnica laboratorial) própria ou terceirizada pela CONTRATADA para que possa cumprir os prazos estabelecidos para realização das análises após recebimento/retirada das amostras no LMJ e LHMSJ, respeitando o tempo de estabilidade de cada amostra, especialmente devido à característica de urgência/emergência dos atendimentos do HMSJ.

Equipe Mínima:

A ser definida pela CONTRATADA, de acordo com suas necessidades para atender às suas obrigações,

sendo composta por profissionais analistas clínicos de nível superior (farmacêuticos-bioquímicos, biólogos, biomédicos ou outros legalmente habilitados para emitir laudos de exames laboratoriais) e profissionais de nível médio ou fundamental (apoio técnico, transporte, serviços administrativos, outros).

Frequência e Periodicidade da execução do objeto:

Para o **LOTE ÚNICO** caberá ao Laboratório de Apoio realizar:

a) <u>Para atendimento ao LMJ</u>:

- Recolhimento dos materiais biológicos diariamente (de segunda a sexta-feira) às 14:00 horas (obrigatoriamente no mesmo dia da coleta das amostras) na sede do LMJ (Rua Itajaí, nº 268, Centro, ou outro local que o LMJ venha a ocupar);

- Transporte dos materiais do LMJ ao seu setor de processamento (conforme RDC 504/2021/ANVISA, ou outras normas que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes quanto ao armazenamento e transporte de amostras biológicas);

- Realização dos procedimentos analíticos (execução dos exames);

- Disponibilização dos laudos dos exames para o LMJ, conforme cláusulas específicas.

Neste caso, as amostras serão coletadas pelo LMJ ou postos de coleta vinculados ao LMJ, os usuários serão cadastrados pelo LMJ, sendo que os mapas ou listas de trabalho do sistema informatizado do LMJ (constando dados de identificação e exames que deverão ser realizados) serão disponibilizados de forma eletrônica para a CONTRATADA no momento do envio do material biológico. O responsável da CONTRATADA deverá assinar protocolo de recebimento e conferência das amostras recebidas. Em caso de falha no envio dos dados por meio eletrônico, os mapas ou listas de trabalho serão enviados à CONTRATADA em formato físico.

b) <u>Para atendimento ao LHMSJ</u>:

- Recolhimento dos materiais biológicos todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), às 09:00 e às 16:00 horas (obrigatoriamente no mesmo dia da coleta das amostras) na sede do LHMSJ (Avenida Getúlio Vargas, n°238, Bairro: Anita Garibaldi, ou outro local que o LHMSJ venha a ocupar);

- Transporte dos materiais do LHMSJ ao seu setor de processamento (conforme RDC 504/2021/ANVISA, ou outras normas que venham a ser publicadas pelos órgãos competentes quanto ao armazenamento e transporte de amostras biológicas);

- Recebimento, todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), vinte e quatro (24) horas por dia, as amostras de urgência/emergência encaminhadas pelo LHMSJ;

- Realização dos procedimentos analíticos (execução dos exames);

- Disponibilização dos laudos dos exames para o LHMSJ, conforme cláusulas específicas.

Neste caso, as amostras serão coletadas pelo Hospital Municipal São José (HMSJ), os usuários serão cadastrados pelo LHMSJ, sendo que os mapas ou listas de trabalho do sistema informatizado do LHMSJ (constando dados de identificação e exames que deverão ser realizados) serão disponibilizados de forma eletrônica para a CONTRATADA no momento do envio do material biológico. O responsável da CONTRATADA deverá assinar protocolo de recebimento e conferência das amostras recebidas. Em caso de falha no envio dos dados por meio eletrônico, os mapas ou listas de trabalho serão enviados à CONTRATADA em formato físico.

Resultados (produtos) da execução dos serviços:

São produtos destes serviços são os laudos com os resultados dos exames laboratoriais realizados pela CONTRATADA. Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados aos serviços da CONTRATANTE, conforme segue:

1. <u>Para o LHMSJ</u>:

1.1. Liberação dos resultados em até **5 (cinco) dias corridos** contados a partir da retirada das amostras do LHMSJ pela CONTRATADA.

1.2. A disponibilização de laudos com prazos especiais acima dos determinados deve ser informada formalmente à CONTRATANTE, com motivo devidamente justificado tecnicamente.

2. <u>Para o LMJ</u>:

2.1. Em até **5 (cinco) dias úteis** da retirada das amostras do LMJ pela CONTRATADA;

2.2. A disponibilização de laudos com prazos especiais acima dos determinados deve ser informada formalmente à CONTRATANTE, com motivo devidamente justificado tecnicamente.

Níveis Mínimos de Serviço:

Os Níveis Mínimos de Serviço se constituem em critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, com a finalidade de aferir e avaliar a prestação de serviço, e estão dispostos na tabela a seguir:

Item	Indicadores de Níveis de Serviço	Fórmula de Cálculo	Unidade de Medida	Meta Exigida
	Apresentação de Alvará Sanitário, Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional Profissional, Certificado anual de participação em Programa de Avaliação Externa de	Fornecimento dos	% (Percentual)	

1	em Programa de Avaliação Externa de Qualidade, Certificado anual de Acreditação do Sistema da Qualidade (quando houver), Termo de Sigilo e Confidencialidade das informações provenientes da contratante.	documentos **uma vez por ano**	(Percentual) de atendimento	100
2	Apresentação do relatório de participação em Programa de Avaliação Externa de Qualidade.	Fornecimento do documento **uma vez por mês**	% (Percentual) de atendimento no prazo	90
3	Apresentação da relação dos equipamentos automatizados disponíveis na CONTRATADA (com marca/fabricante, modelo, capacidade de análise de amostras por hora, metodologia de análise).	Fornecimento do documento **uma vez por ano**	% (Percentual) de atendimento	100
4	Disponibilização (em formato digital) de Manual com orientações para coleta, transporte e armazenamento de materiais biológicos.	Fornecimento do documento **uma vez por ano**	% (Percentual) de atendimento	100
5	Reposição do material utilizado para coleta e envio das amostras ao laboratório de apoio.	Fornecimento **uma vez por mês**	% (Percentual) de atendimento no prazo	≥ 90
6	Apresentação de documento informando os itens subcontratados, indicando o laboratório que realizará as análises.	Fornecimento do documento **uma vez por ano**	% (Percentual) de atendimento	100
7	Realização da comunicação do sistema da CONTRATADA com o Sistema Integrado de Gestão (SIG) em Saúde da SMS e do HMSJ.	Total de dias no atraso do atendimento, considerando a diferença entre o prazo estabelecido e a data da comunicação efetiva	Dias de atraso	≤ 30
8	Disponibilização dos laudos para o Hospital Municipal São José	Total de pacientes com laudos em atraso / total de pacientes atendidos no período	% (Percentual) de atendimento no prazo (indicador mensal)	≥ 90
9	Disponibilização dos laudos para o Laboratório Municipal	Total de pacientes com laudos em atraso / total de pacientes atendidos no período	% (Percentual) de atendimento no prazo (indicador mensal)	≥ 95

Cronograma de execução dos serviços:

1. O início da execução dos serviços será de **05 (cinco) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Serviço.

2. Os serviços deverão ser oferecidos **diariamente** e **continuamente** enquanto houver saldo nos contratos/empenhos. A CONTRATADA não poderá alegar impossibilidade da prestação do serviço, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções administrativas previstas no edital/contrato.

3. Os exames deverão ser realizados conforme demanda e/ou necessidade do LHMSJ e LMJ. A Secretaria da Saúde de Joinville e o Hospital Municipal São José não se obrigam a solicitar a execução de todos os exames e quantidades elencados na licitação (**LOTE ÚNICO**), mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.

4. O prazo para a CONTRATADA realizar os procedimentos de integração do seu sistema com o Sistema de Informatização Laboratorial (LIS) utilizado pelo LHMSJ/LMJ e com o Sistema Integrado de Gestão (SIG) da SMS, será de no máximo **60 (sessenta) dias úteis** após a assinatura do contrato.

Local da execução do objeto:

A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelas análises dos materiais biológicos do LHMSJ/LMJ em sua unidade de processamento (área técnica laboratorial) própria ou terceirizada, para que possa cumprir os prazos máximos estabelecidos para realização das análises após recebimento/retirada das amostras do LHMSJ/LMJ, respeitando o tempo de estabilidade de cada amostra, especialmente devido à característica de urgência/emergência dos atendimentos do HMSJ.

No LMJ, a retirada das amostras deverá ocorrer diariamente (de segunda a sexta-feira), às 14:00 horas (obrigatoriamente no mesmo dia da coleta das amostras) na sede do LMJ (Rua Itajaí, 268, Centro, Joinville –

SC, ou outro endereço que venha a ocupar).

No LHMSJ, a retirada das amostras deverá ocorrer todos os dias da semana (incluindo sábados, domingos e feriados), às 09:00 e às 16:00 horas (obrigatoriamente no mesmo dia da coleta das amostras) na sede do LHMSJ (Avenida Getúlio Vargas, n°238, Bairro: Anita Garibaldi, ou outro local que o LHMSJ venha a ocupar).

Responsabilidades da Contratada:

GERAIS:

1. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2. A CONTRATADA é responsável por responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

3. A CONTRATADA deve considerar que as ações de fiscalização da CONTRATANTE não exoneram a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

4. A CONTRATADA deve realizar o serviço primando pela qualidade do mesmo, de acordo com as especificações técnicas e descritivos constantes do edital/contrato, proposta e seus anexos.

5. A CONTRATADA deverá proceder às correções que se tornarem necessárias à perfeita realização do serviço contratado, executando-o em perfeitas condições e de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

RECURSOS HUMANOS E ESTRUTURA FÍSICA:

7. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do serviço contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

7.1. Cabe à CONTRATADA manter em seu quadro de funcionários profissional legalmente habilitado, responsável técnico pelo laboratório contratado, com inscrição no respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional.

7.2. A CONTRATADA deverá identificar para a CONTRATANTE o nome do seu responsável técnico e, ainda, informar para o fiscal do contrato qualquer substituição deste profissional durante a vigência do mesmo.

8. A CONTRATADA deve fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) a seus colaboradores, e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho.

9. A CONTRATADA deverá ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o serviço do contrato.

10. A CONTRATADA deverá responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11. A CONTRATADA deverá possuir estrutura física, equipamentos e recursos humanos com capacidade técnica instalada para atender em qualidade e quantidade todos os exames do lote único. A CONTRATADA deverá manter suas dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento, atendendo a legislação vigente.

12. No caso de mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá ser prontamente comunicada, a qual analisará a manutenção dos serviços ora contratados no novo endereço devidamente vistoriado, podendo rever as condições do contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender oportuno e/ou conveniente.

13. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos e quaisquer problemas técnicos, mecânicos ou administrativos que a impeçam de prestar os serviços previstos no edital/contrato, obrigando-se a tomar as providências e medidas indispensáveis à continuidade da prestação de serviços, sem provocar prejuízo de qualquer natureza à CONTRATANTE.

LEGISLAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO:

14. Orienta-se que a contratada se mantenha atualizada quanto à legislação do Sistema Único de Saúde.

15. A CONTRATADA deverá fornecer **mensalmente** ao LHMSJ/LMJ o relatório de sua participação em Programa de Avaliação Externa de Qualidade através de ensaios de proficiência de empresa habilitada pela ANVISA/REBLAS, sem ônus para a CONTRATANTE.

16. A CONTRATADA deverá apresentar **anualmente** ao LHMSJ/LMJ certificado de participação ativa em pelo menos um Programa de Avaliação Externa de Qualidade oferecida por provedores habilitados, de forma regular e com abrangência apropriada.

17. A CONTRATADA deverá manter as informações e dados provenientes da CONTRATANTE em caráter

de absoluta confiabilidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros.

18. A CONTRATADA deverá fornecer **anualmente** ao LHMSJ/LMJ um Termo de Sigilo e Confidencialidade das informações provenientes da CONTRATANTE, assinado pelo profissional responsável pelo serviço da CONTRATADA. A CONTRATADA responderá legalmente pela inobservância desta cláusula, inclusive após o término do contrato.

19. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, pacientes do LHMSJ/LMJ ou seus resultados de exames para fins de experimentação, exceto a partir de autorização do gestor máximo da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José.

20. No caso da detecção/suspeita de doenças de notificação compulsória, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência por escrito ao LHMSJ/LMJ para que estes possam realizar as notificações obrigatórias.

21. A CONTRATADA deverá garantir o acesso do Conselho de Municipal de Saúde ou outros órgãos reguladores do município ao seu serviço no exercício de seu poder de fiscalização, inclusive durante a realização dos exames.

22. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, por escrito, a rastreabilidade dos seus processos e/ou resultados, com seus respectivos comprovantes.

23. A CONTRATADA deverá apresentar para a CONTRATANTE a relação dos equipamentos automatizados disponíveis em sua área técnica laboratorial (com marca/fabricante, modelo, capacidade de análise de amostras por hora, metodologia de análise).

24. A CONTRATADA deverá apresentar relação de funcionários do Laboratório (listados por setor, com informação do horário de trabalho).

25. A CONTRATADA deverá manter atendimento 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

26. A CONTRATADA deve atender a RDC 786/2023/ANVISA na íntegra (ou outra que a venha substituir), atender à legislação vigente e demais normas sanitárias que venham a ser publicadas durante a vigência do contrato.

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

27. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao LHMSJ/LMJ manual com orientações para coleta, transporte e armazenamento de materiais biológicos (acessível em meio eletrônico/digital). O LHMSJ e o LMJ deverão ser formalmente avisados sempre que ocorrerem mudanças em qualquer um destes procedimentos, momento em que a CONTRATADA deverá disponibilizar a versão devidamente atualizada do manual. A CONTRATADA é responsável por manter o manual devidamente atualizado, e permitir à CONTRATANTE o acesso às informações atualizadas e de forma íntegra.

28. A CONTRATADA deve disponibilizar ao LHMSJ/LMJ (acessível em meio eletrônico/digital), para cada um dos itens licitados, orientação sobre os materiais a serem utilizados para a coleta das amostras, bem como as metodologias que serão empregadas na realização de cada exame (se utilizado equipamento, devem ser incluídas informações de marca, fabricante, modelo do equipamento e capacidade de testes/hora). A CONTRATADA deverá definir os critérios de aceite e rejeição de amostras através de documento escrito e firmado por seu responsável técnico. O LHMSJ e o LMJ deverão ser formalmente avisados sempre que ocorrerem mudanças em qualquer um destes procedimentos, momento em que a CONTRATADA deverá disponibilizar a versão devidamente atualizada da orientação. A CONTRATADA é responsável por manter as orientações devidamente atualizadas, e permitir à CONTRATANTE o acesso às informações atualizadas e de forma íntegra.

29. No caso da CONTRATADA solicitar nova amostra (nova coleta) ao LHMSJ e LMJ, para reanálise ou repetições para confirmação de resultados, caberá à CONTRATADA arcar com o ônus deste procedimento, não podendo o exame ser faturado em duplicidade para o LHMSJ/LMJ.

29.1. **Para o LHMSJ:**

a) Em caso de necessidade de realização de nova coleta de amostras identificadas como ***EMERGÊNCIA*** recebidas/retiradas do LHMSJ, a CONTRATADA tem prazo de até **2 (duas) horas**, contadas a partir do recebimento da amostra, para proceder a solicitação de nova coleta (por telefone e por escrito em meio eletrônico, para registro). Nestes casos, o HMSJ realizará a nova coleta do paciente, enviará a amostra à CONTRATADA, à qual caberá o ônus do procedimento de análise, que não poderá ser faturado novamente para a CONTRATANTE. Sempre que isso acontecer, os resultados da nova amostra deverão ser liberados em até **1 (uma) hora**, a contar do recebimento do material biológico pela CONTRATADA.

b) Em caso de necessidade de realização de nova coleta de amostras que constituem rotina diária do HMSJ, a CONTRATADA tem prazo de até **6 (seis) horas**, contadas a partir do recebimento da amostra, para proceder a solicitação de nova coleta (por telefone e por escrito, para registro). Nestes casos, o HMSJ realizará a nova coleta do paciente, enviará a amostra à CONTRATADA, à qual caberá o ônus do procedimento de análise, que não poderá ser faturado novamente para a CONTRATANTE. Sempre que isso acontecer, os resultados da nova amostra deverão ser liberados em até **1 (uma) hora**, a contar do recebimento do material biológico pela CONTRATADA.

c) Em caso de necessidade de realização de nova coleta para outros exames que não se enquadram nas opções anteriores (a e b), a CONTRATADA tem prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, contadas a partir do recebimento da amostra, para proceder a solicitação de nova coleta (por telefone e por escrito, para registro), exceto em situações pontuais previamente comunicadas ao LHMSJ. O HMSJ realizará a nova coleta do paciente, e entregará o material biológico no momento do recolhimento diário à CONTRATADA, à qual caberá o ônus do procedimento de análise, que não poderá ser faturado novamente para a CONTRATANTE. Sempre que isso acontecer, os resultados da nova amostra deverão ser liberados obedecendo aos prazos

previstos para liberação dos resultados, a contar do recebimento da nova amostra pela CONTRATADA.

29.2. **Para o LMJ:** Em caso de necessidade de realização de nova coleta de amostra do LMJ, a CONTRATADA tem prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da retirada do material do LMJ, para proceder a solicitação de nova coleta por escrito (meio eletrônico) ao LMJ, exceto em situações pontuais previamente comunicadas ao LMJ. O LMJ entrará em contato com o paciente, agendará a nova coleta em suas dependências, e entregará o material biológico no momento do recolhimento diário à CONTRATADA, à qual caberá o ônus do procedimento de análise, o qual não poderá ser faturado novamente para o LMJ. Sempre que isso acontecer, os resultados da nova amostra deverão ser liberados obedecendo aos prazos previstos para liberação dos resultados, a contar do recebimento da nova amostra pela CONTRATADA.

30. Exames cujos resultados foram liberados pela CONTRATADA e tenham sido questionados pelo profissional solicitante, acompanhados da devida justificativa, deverão ser repetidos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

31. Caso a CONTRATADA fique impossibilitada de processar/analisar as amostras recebidas/retiradas do LHMSJ ou retiradas no LMJ, por qualquer eventualidade, é de responsabilidade da CONTRATADA comunicar oficialmente a CONTRATANTE, e promover a nova coleta das amostras dos pacientes para liberação dos resultados nos tempos previstos em contrato, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE. Os laudos dos exames deverão ser disponibilizados conforme cláusula específica constante neste instrumento.

32. O atendimento aos pacientes cujas amostras serão analisadas pela CONTRATADA acontecerá conforme descrito no item "Descrição dos Serviços a serem prestados".

32.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá cobrar da CONTRATANTE, do paciente ou de seu responsável qualquer complementação de valores dos serviços prestados referentes a qualquer um dos itens constantes no **LOTE ÚNICO**.

32.2. A CONTRATADA deverá prestar o serviço com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconizam as normas do SUS e, em especial, as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/HumanizaSUS.

33. Em relação ao transporte das amostras biológicas, este deverá ser realizado conforme normas da RDC 504/2021/ANVISA ou conforme legislação que venha a ser publicada na vigência do contrato, bem como, conforme descrito nas cláusulas específicas destes instrumento.

33.1. O transporte das amostras do LHMSJ/LMJ para a unidade processadora (área técnica laboratorial) própria ou terceirizada pela CONTRATADA é de responsabilidade da CONTRATADA, e deverá acontecer sem ônus para a CONTRATANTE.

33.2. Devido às particularidades dos exames constantes na licitação solicita-se que a CONTRATADA disponibilize mensalmente o cronograma de realização dos exames que possuem dias específicos para serem executados, a fim de que o LHMSJ/LMJ possam organizar o agendamento das coletas dos pacientes, e consequente envio das amostras à CONTRATADA em dia pertinente.

34. A CONTRATADA deverá disponibilizar as caixas térmicas para transporte das amostras biológicas do LHMSJ/LMJ, devidamente identificadas (conforme orientações da ANVISA), com o material necessário para transportar os tubos (estantes), termômetros com monitoramento de temperatura mínima e máxima, recipientes de gelo reciclável, e em número suficiente para a quantidade de material transportado diariamente (sangue, urina, fezes, líquor e outros líquidos), garantindo assim a integridade e viabilidade das amostras.

35. A CONTRATADA obriga-se a realizar a reposição de todo o material utilizado para coleta e envio das amostras ao laboratório de apoio pelo LHMSJ/LMJ (tubos de coleta com sistema à vácuo, frascos estéreis para urocultura, frascos para coleta de fezes, frascos para coleta de urina, frascos para coleta de urina de 24 horas, frascos para coleta de hemocultura, agulhas e adaptadores, entre outros materiais). Os materiais deverão ser repostos mensalmente, conforme levantamento e solicitação da equipe do LHMSJ/LMJ.

35.1. Os materiais para reposição deverão ter pré-qualificação e/ou estarem validados pela equipe do LMJ/LHMSJ, em conformidade com a qualidade já praticada pela CONTRATANTE, e obedecendo as normas do Ministério da Saúde e a RDC 786/2023 da ANVISA.

35.2. A CONTRATADA deve garantir a continuidade dos serviços da CONTRATANTE, nos prazos preconizados. Neste sentido, caso ocorra algum imprevisto nos equipamentos e/ou insumos da CONTRATANTE relacionados ao processo de coleta e descarte de amostras biológicas, quaisquer que seja o período, a CONTRATADA deverá suprir imediatamente as necessidades de material do LHMSJ/LMJ, sem quaisquer ônus adicionais.

36. A CONTRATADA deverá obrigatoriamente disponibilizar sistema de identificação das amostras por código de barras.

37. A CONTRATADA deverá possuir Software de Informatização Laboratorial (LIS) que possa comunicar-se com o LIS utilizado pelo LHMSJ/LMJ e com o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIG) da SMS e do HMSJ.

38. Os dados do cadastro dos pacientes na CONTRATADA deverão ser compatíveis com os utilizados no LHMSJ/LMJ.

39. A CONTRATADA deverá respeitar o prazo de entrega dos laudos com os resultados das análises, contando a partir da data da coleta em suas dependências, retirada ou recebimento dos materiais biológicos do LHMSJ/LMJ, conforme descrito neste instrumento.

40 A disponibilização dos laudos com prazos especiais acima dos determinados deve ser informada formalmente previamente à CONTRATANTE, com motivo devidamente justificado tecnicamente.

40.1 A CONTRATADA deverá fornecer ao LHMSJ/LMJ os laudos com os resultados dos exames, conforme as normas da RDC 786/2023/ANVISA, obrigatoriamente por meio eletrônico, através de comunicação entre os Sistemas de Informatização Laboratorial (LIS). Para isso, a CONTRATADA deverá efetuar o levantamento dos requisitos funcionais e de negócio junto à CONTRATANTE. Todos os custos,

operacionalização e viabilização desta necessidade são de responsabilidade integral da CONTRATADA.

40.1. Caso haja mudança no LIS do LHMSJ/LMJ, caberá à CONTRATADA adequar-se a ele, conforme demais cláusulas deste instrumento.

40.2. Não será aceito o envio dos laudos por e-mail diretamente para os pacientes ou para qualquer profissional do LHMSJ/LMJ, salvo em situações pontuais e transitórias a serem definidas pelas Coordenações dos serviços.

40.3. Apenas ocasionalmente, mediante solicitação das Coordenações do LHMSJ/LMJ, o envio de laudos poderá ser feito por meio físico (laudos impressos e enviados ao LHMSJ/LMJ).

41. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe capacitada que atue presencialmente no LHMSJ/LMJ para desenvolver a comunicação dos LIS, e desenvolver, manter e disponibilizar *link* na internet que possa ser consultado pelos profissionais de saúde ou pelos pacientes com o usuário/senha recebidos no momento do atendimento no LHMSJ/LMJ, no mesmo ambiente em que são disponibilizados os resultados das análises liberadas pelo LHMSJ/LMJ. Devido à necessidade de alinhamento dos parâmetros, os multiplicadores do LIS da CONTRATANTE realizarão apenas a conferência dos trabalhos realizados pela CONTRATADA, não estando responsáveis pelo seu desenvolvimento. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe para esta demanda, que será acionada para prestar serviços relacionados sempre que necessário.

41.1. A CONTRATADA deverá finalizar a integração do seu LIS com o LIS do LHMSJ/LMJ em até **60 (sessenta) dias úteis** após a assinatura do contrato.

41.2. Durante o período de desenvolvimento da comunicação dos sistemas, e até **5 (cinco) anos** após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá garantir ao LHMSJ/LMJ acesso à última versão do produto e da respectiva documentação, mesmo após a vigência do contrato, para possibilitar que as informações lançadas possam continuar a ser consultadas.

42. Se por alguma eventualidade não for possível realizar a comunicação dos LIS ou a disponibilização do *link* na internet (no mesmo ambiente em que são disponibilizados os resultados das análises liberadas pelo LHMSJ/LMJ) que possa ser consultado pelos profissionais de saúde ou pelos pacientes com usuário/senha recebidos no momento do atendimento no LHMSJ/LMJ, e a impressão dos laudos necessitar ser realizada no LHMSJ/LMJ durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar, para atendimento do LHMSJ/LMJ, no período das 8:00 às 18:00 h:

a) 01 (um) funcionário para digitação dos resultados da CONTRATADA no LIS da CONTRATANTE, devendo atender toda a demanda diária de digitação para o LMJ e LHMSJ;

b) 01 (um) analista clínico legalmente habilitado para liberação dos resultados no LIS da CONTRATANTE, para atendimento da legislação vigente no que se refere à liberação de resultados.

42.1. Neste caso, a CONTRATADA deverá fornecer ao LHMSJ/LMJ o *backup* de todos os laudos emitidos semanalmente, verificando preliminarmente com a CONTRATANTE o formato/estrutura dos dados a serem fornecidos quando do envio do *backup*.

43. A CONTRATADA deve disponibilizar atendimento de chamados da CONTRATANTE durante todo o período de atendimento (24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados), através de:

a) telefone (no mínimo dois números fixos e dois números de celular), para eventuais dúvidas relacionadas às amostras enviadas/coletadas; e

b) *helpdesk* (canal formal para registro de ocorrências), que permita a obtenção da lista dos registros realizados (com data e hora do registro), bem como informação de resolução do chamado pela CONTRATADA (com data e hora do registro).

44. A CONTRATADA deverá atender a todos os pedidos de exames que constem na licitação, diariamente e continuamente, enquanto houver saldo nos contratos/empenhos.

44.1. Em caso de descontinuidade de atendimento de algum item, a CONTRATANTE deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA, que deverá apresentar justificativa técnica.

45. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte do serviço. No caso da necessidade de subcontratação dos itens constantes neste instrumento, a CONTRATADA deverá informar em documento escrito à CONTRATANTE todos os itens subcontratados, indicando qual laboratório realizará as análises. O laboratório subcontratado deve cumprir as mesmas exigências solicitadas no Edital para a CONTRATADA, especialmente no que se refere à apresentação dos certificados de participação no Programa de Avaliação Externa de Qualidade. Será permitida a subcontratação para realização dos serviços em até 30% do valor contratado.

46. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer solicitação prevista em contrato, a CONTRATANTE poderá confiar a outro prestador de serviço a execução do serviço não executado, e o custo correspondente será faturado por este outro prestador para a CONTRATADA, independente das demais penalidades cabíveis.

PRODUÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO:

47. Os exames serão realizados conforme a demanda e/ou necessidade do LHMSJ/LMJ. A CONTRATANTE não se obriga ao consumo de todos os descritivos e quantitativos elencados no lote que compõe a licitação.

48. A CONTRATADA deverá enviar para o LHMSJ/LMJ, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, o relatório de produção dos exames realizados no período indicado. Se constatadas inconformidades, os serviços informarão à CONTRATADA os itens a serem corrigidos.

49. A CONTRATADA deverá enviar para o LHMSJ/LMJ, até o **terceiro dia útil** de cada mês, o Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) dos exames realizados no mês anterior (com quantitativos e valores), para

conferência e auditoria interna.

50. A CONTRATANTE deverá refazer os serviços não aprovados pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATADA.

51. Somente serão realizados pagamentos após a prestação dos serviços e sua aprovação, atestada a nota fiscal pelo serviço solicitante.

52. O **valor unitário dos exames**, expresso em algarismos e em moeda corrente do país, **multiplicado pelo quantitativo de exames efetivamente realizado, representará o valor a ser pago à CONTRATADA.**

53. As notas fiscais com os valores referentes aos procedimentos realizados no mês anterior deverão ser enviadas pela CONTRATADA ao LHMSJ/LMJ até o **décimo** dia útil de cada mês.

54. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA deverão apresentar, no mínimo: razão social; número do CNPJ fornecido na fase do credenciamento para a licitação e constante no contrato (inclusive apresentando zeros à esquerda quando houver); data de emissão e data de entrega; nome, endereço e CNPJ do LHMSJ/LMJ; descrição dos exames, quantitativo realizado, valor unitário e valor total dos exames; valor total da nota; número do processo e número do empenho; sob pena de não liquidação da mesma.

55. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente à fatura para pagamento, o relatório de produção com os descritivos e quantitativos de exames a que se refere.

56. Junto à fatura para pagamento, a CONTRATADA deve anexar cópia dos seguintes documentos: Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual, Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (GRF) com entrega da SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações à Previdência Social) e Certidão de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (mediante a apresentação de certidão negativa).

56.1. Caso a CONTRATADA seja isenta ou imune a algum tributo, deverá enviar declaração anexa à nota fiscal ou destaque mediante carimbo.

56.2. A não apresentação dos documentos listados implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até sua apresentação.

57. No caso de existência de erros na nota fiscal, a CONTRATANTE devolverá a nota fiscal à CONTRATADA, passando a contar novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação pela CONTRATADA.

58. A CONTRATADA deve estar ciente de que, se houver tributos a serem retidos nos serviços, os mesmos serão retidos na forma da lei.

CONDIÇÕES GERAIS:

59. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

59.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.

59.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

59.3. A SMS e o HMSJ não se obrigam a contratar todos os serviços elencados no **LOTE ÚNICO** da licitação, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda, visando a complementariedade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.

59.4. As Condições de Garantia são as praticadas no mercado, conforme preconiza o Código de Defesa do Consumidor.

59.5. Em todas as ocasiões em que a CONTRATADA não cumprir cláusula do presente Termo de Referência, com consequente necessidade de encaminhamento das amostras biológicas para análise em outro laboratório de apoio, os custos da realização destes exames serão de responsabilidade da CONTRATADA.

59.6. A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade contido no Anexo SEI nº 0021842288.

Responsabilidades da Contratante:

1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme disposições da proposta e do termo contratual.

2. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço fornecido, para que sejam corrigidas, indicando prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação, para reapresentação dos laudos provenientes destas falhas.

3. Garantir o acesso e a permanência dos técnicos da CONTRATADA nas dependências da entidade CONTRATANTE, quando necessário para a execução dos serviços.

4. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Documentação Complementar para Licitação:

As proponentes devem apresentar a seguinte documentação complementar:

- Cópia da licença sanitária de funcionamento (Alvará Sanitário) e renovações.

- Cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde).

- Certificado de Regularidade atualizado da empresa, emitido pelo respectivo Conselho Profissional competente, com a indicação do responsável técnico.

- Certificado de participação em ao menos um (01) Programa de Avaliação Externa da Qualidade, conforme exigência da RDC nº 786/2023/ANVISA.

- Atestado de capacidade técnica, comprovando que a empresa já forneceu (ou fornece) serviços similares ao objeto da licitação a outras instituições públicas ou privadas.

Equipe Técnica para Análise das Propostas/Amostras:

Coordenação e Responsável Técnico do Laboratório Municipal

Coordenação e Responsável Técnico do Laboratório do Hospital Municipal São José

Analistas Clínicos do Laboratório Municipal

Enviar os processos para as bases SEI: SES.UFL e SES.UFL.LAB.

Modalidade de fornecimento:

A presente contratação será um **fornecimento não contínuo**, cujo prazo de vigência contratual será de 01 (um) ano.

A(s) ata(s) de registro de preços poderá(ão) ser(em) prorrogada(s) por 01 (um) ano, desde que atendido o previsto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

Da Manifestação acerca do Art. 15 da Lei 14.133/2021 (empresas em consórcio):

Será admitida a participação de empresas em consórcio, observados os requisitos legais e regras previstas no Edital.

4 – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Para a presente contratação, a estimativa das quantidades foi obtida, de modo geral, com base na demanda, conforme histórico do consumo registrado no sistema MV do Hospital Municipal São José no ano de 2022 (SEI 0019165253 e 0019165254) e do Laboratório Municipal (SEI 0019360758).

Também foram considerados para a estimativa das quantidades a análise dos quantitativos licitados no Pregão Eletrônico nº 252/2022, incremento previsto em agendas de atendimento do Laboratório Municipal, aumento do número de postos de coleta públicos para cumprimento de indicador do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, variabilidade do número de atendimentos e dos tipos de exames necessários ao atendimento dos pacientes do Hospital Municipal São José, e demais situações adversas não planejadas como surtos, epidemias, pandemias e outros, assim como, as restrições orçamentárias que acabaram por impedir o empenho dos quantitativos necessários para a assistência aos pacientes, que não foram adquiridos frente a priorização de outros itens.

Considerando que o funcionamento do Laboratório Municipal e do Hospital Municipal São José é serviço contínuo, que não pode ser interrompido, e que não há como prever a quantidade de pacientes que necessitarão da realização de exames laboratoriais que atualmente os laboratórios não podem executar (conforme situações listadas no tópico **1 - NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**), na tentativa de minimizar falhas na previsão, os quantitativos solicitados são uma média entre o consumo e a tentativa de garantir exames laboratoriais para novos atendimentos, para que não ocorra esgotamento das cotas de exames antes do término dos contratos e comprometimento do atendimento à aos pacientes que necessitarem. Também foram inseridos nesta solicitação exames laboratoriais não contemplados em outros contratos da Secretaria Municipal da Saúde, para atendimento às principais demandas do Núcleo de Apoio Técnico Jurídico (NAT-JUS) e demandas judiciais.

Para os itens 3 e 4, além da demanda de 33 exames (ano) já requeridos pelo Laboratório do Hospital, houve necessidade de acréscimo de 25 exames por mês para cada um dos itens, totalizando 300 por ano + 30% para eventual crescimento da demanda, conforme justificativa exposta no item 1 deste ETP.

Definir com exatidão os quantitativos de cada exame que serão necessários para atender a demanda do LMJ, LHMSJ, requerimentos administrativos e processos judiciais é de grande complexidade, pois depende do conhecimento antecipado de fatores que fogem às previsões, como:

a) Número de solicitações médicas e tipos de exames que serão solicitados no período: podem variar com o número de pacientes internados e/ou atendidos de forma ambulatorial, número de médicos trabalhando na Rede de Atenção à Saúde (RAS) do SUS, especialidade destes médicos, surgimento de novas diretrizes ou protocolos para o diagnóstico e acompanhamento de determinadas doenças ou grupos populacionais (com inclusão de novos exames nas rotinas), aumento brusco de condição ou doença (surtos, endemias, epidemias, pandemias, intoxicações, etc), entre outros.

b) Fatores relacionados a problemas internos que impossibilitem a realização dos exames que normalmente são realizados no serviço (quando a durabilidade do problema for superior ao tempo de estabilidade das amostras biológicas): mau-funcionamento de equipamentos, falta ocasional de luz, intercorrências relacionadas a problemas de informática (computadores, rede de internet ou *softwares* inoperantes), atrasos em processos licitatórios que levem ao desabastecimento dos estoques internos, dentre outros.

Assim, a estimativa de quantidades para os exames a serem licitados está sujeita a erros, mesmo quando baseada na série histórica e produção dos anos anteriores.

Dessa forma, para a presente solicitação, foram estimados os seguintes quantitativos de **exames laboratoriais não-constantes da Tabela Unificada SUS-SIGTAP, ou constantes sem valor**

estabelecido para atender o consumo de **12 (doze) meses**, com **prorrogação/renovação dos contratos pelo tempo que a legislação vigente permitir**:

ITEM	E-PUBLICA	CÓDIGO SUS	NOME DO EXAME	OBSERVAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO, conforme último pregão vigente	QUANTIDADE PARA LICITAR LMJ	QUANTIDADE PARA LICITAR HMSJ	QUANTIDADE TOTAL PARA LICITAR	PREVISTO PARA LMJ	PREVISTO PARA HMSJ	PREVISTO TOTAL
1	25.487	não possui	ANÁLISE POR MLPA DOS GENES BRCA1 E BRCA2		EXAME	R$ 663,57	2	8	10	R$ 1.327,14	R$ 5.308,56	R$ 6.635,70
2	41.048	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA CITOMEGALOVÍRUS QUALITATIVO - URINA		EXAME	R$ 250,00	2	1	3	R$ 500,00	R$ 250,00	R$ 750,00
3	25.488	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA DA MUTAÇÃO BCR/ABL QUALITATIVO		EXAME	R$ 105,00	6	423	429	R$ 630,00	R$ 44.415,00	R$ 45.045,00
4	25.489	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA DA MUTAÇÃO BCR/ABL QUANTITATIVO		EXAME	R$ 105,00	2	406	408	R$ 210,00	R$ 42.630,00	R$ 42.840,00
5	731	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA DE FATOR V DE LEIDEN		EXAME	R$ 80,00	6	195	201	R$ 480,00	R$ 15.600,00	R$ 16.080,00
6	25.490	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA DE MUTAÇÃO NO GENE JAK2		EXAME	R$ 204,48	2	8	10	R$ 408,96	R$ 1.635,84	R$ 2.044,80
7	25.491	não possui	BIOLOGIA MOLECULAR PARA PML-RARa t(15;17) QUALITATIVO		EXAME	R$ 894,60	2	65	67	R$ 1.789,20	R$ 58.149,00	R$ 59.938,20
8	735	não possui	DOSAGEM DE 1,25 DIHIDROXI VITAMINA D	método automatizado obrigatório	EXAME	R$ 73,50	2	5	7	R$ 147,00	R$ 367,50	R$ 514,50
9	742	não possui	DOSAGEM DE ADRENALINA (EPINEFRINA)		EXAME	R$ 54,00	2	8	10	R$ 108,00	R$ 432,00	R$ 540,00
10	743	não possui	DOSAGEM DE ANTÍGENO PROSTÁTICO ESPECÍFICO LIVRE (PSAL)	método automatizado obrigatório	EXAME	R$ 24,68	1.000	390	1.390	R$ 24.680,00	R$ 9.625,20	R$ 34.305,20
11	1.169	não possui	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS (URINA)		EXAME	R$ 11,14	2	16	18	R$ 22,28	R$ 178,24	R$ 200,52
12	751	202010244	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS TOTAIS (SANGUE)		EXAME	R$ 9,70	2	16	18	R$ 19,40	R$ 155,20	R$ 174,60
13	750	não possui	DOSAGEM DE CATECOLAMINAS FRACIONADAS (EPINEFRINA, NOREPINEFRINA E DOPAMINA) (SANGUE)		EXAME	R$ 9,70	2	16	18	R$ 19,40	R$ 155,20	R$ 174,60
14	814	não possui	DOSAGEM DO COMPLEMENTO C2		EXAME	R$ 50,00	2	8	10	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 500,00
15	752	não possui	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C5		EXAME	R$ 52,22	2	8	10	R$ 104,44	R$ 417,76	R$ 522,20
16	815	não possui	DOSAGEM DO COMPLEMENTO CH100		EXAME	R$ 28,43	2	33	35	R$ 56,86	R$ 938,19	R$ 995,05
17	753	não possui	DOSAGEM DE CREATINA		EXAME	R$ 1,85	2	16	18	R$ 3,70	R$ 29,60	R$ 33,30
18	25.516	não possui	DOSAGEM DE CROMOGRANINA A (SECRETOGRANINA)		EXAME	R$ 322,00	2	8	10	R$ 644,00	R$ 2.576,00	R$ 3.220,00
19	758	não possui	DOSAGEM DE ENZIMA CONVERSORA DE ANGIOTENSINA (ECA)		EXAME	R$ 34,71	2	33	35	R$ 69,42	R$ 1.145,43	R$ 1.214,85
20	18.068	não possui	DOSAGEM DE ERITROPOETINA		EXAME	R$ 34,82	2	16	18	R$ 69,64	R$ 557,12	R$ 626,76
21	762	não possui	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA FRAÇÃO ÓSSEA		EXAME	R$ 58,80	6	16	22	R$ 352,80	R$ 940,80	R$ 1.293,60
22	763	não possui	DOSAGEM DE FRUTOSAMINA		EXAME	R$ 13,77	6	5	11	R$ 82,62	R$ 68,85	R$ 151,47
23	765	não possui	DOSAGEM DE GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)		EXAME	R$ 15,35	6	5	11	R$ 92,10	R$ 76,75	R$ 168,85
24	766	não possui	DOSAGEM DE GLUCAGON		EXAME	R$ 58,80	2	5	7	R$ 117,60	R$ 294,00	R$ 411,60
25	767	não possui	DOSAGEM DE HOMOCISTEÍNA		EXAME	R$ 4,12	12	33	45	R$ 49,44	R$ 135,96	R$ 185,40
26	770	202030172	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA G (IGG)		EXAME	R$ 17,16	6	16	22	R$ 102,96	R$ 274,56	R$ 377,52
27	769	não possui	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA D		EXAME	R$ 42,00	6	8	14	R$ 252,00	R$ 336,00	R$ 588,00

			(IGD)									
28	18.069	não possui	DOSAGEM DE METANEFRINAS SÉRICAS		EXAME	R$ 430,68	2	33	35	R$ 861,36	R$ 14.212,44	R$ 15.073,80
29	1.174	não possui	DOSAGEM DE METANEFRINAS URINÁRIAS		EXAME	R$ 31,23	2	33	35	R$ 62,46	R$ 1.030,59	R$ 1.093,05
30	790	não possui	DOSAGEM DE PROTEÍNA C REATIVA ULTRASSENSÍVEL (PCR ULTRASSENSÍVEL)		EXAME	R$ 11,10	2	5	7	R$ 22,20	R$ 55,50	R$ 77,70
31	795	não possui	DOSAGEM DE SELÊNIO (SANGUE)		EXAME	R$ 18,15	6	5	11	R$ 108,90	R$ 90,75	R$ 199,65
32	797	não possui	DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 1		EXAME	R$ 14,70	6	33	39	R$ 88,20	R$ 485,10	R$ 573,30
33	798	não possui	DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 2		EXAME	R$ 14,70	6	33	39	R$ 88,20	R$ 485,10	R$ 573,30
34	799	não possui	DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 3		EXAME	R$ 14,70	6	33	39	R$ 88,20	R$ 485,10	R$ 573,30
35	800	não possui	DOSAGEM DE SUBCLASSE DE IGG 4		EXAME	R$ 14,70	6	33	39	R$ 88,20	R$ 485,10	R$ 573,30
36	802	não possui	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA LIVRE (T3 LIVRE)		EXAME	R$ 20,62	500	130	630	R$ 10.310,00	R$ 2.680,60	R$ 12.990,60
37	805	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA A (RETINOL)		EXAME	R$ 29,82	2	5	7	R$ 59,64	R$ 149,10	R$ 208,74
38	806	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA B1 (TIAMINA)		EXAME	R$ 121,84	2	65	67	R$ 243,68	R$ 7.919,60	R$ 8.163,28
39	809	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA B6 (PIRIDOXINA)		EXAME	R$ 150,10	2	16	18	R$ 300,20	R$ 2.401,60	R$ 2.701,80
40	811	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA E (ALFA TOCOFEROL)		EXAME	R$ 144,90	2	16	18	R$ 289,80	R$ 2.318,40	R$ 2.608,20
41	812	não possui	DOSAGEM DE VITAMINA K		EXAME	R$ 906,44	2	5	7	R$ 1.812,88	R$ 4.532,20	R$ 6.345,08
42	819	não possui	DOSAGEM SÉRICA DE TELOPEPTÍDEO C (CTX)		EXAME	R$ 165,20	2	5	7	R$ 330,40	R$ 826,00	R$ 1.156,40
43	820	não possui	ELETROFORESE DE IMUNOFIXAÇÃO SÉRICA		EXAME	R$ 24,02	12	65	77	R$ 288,24	R$ 1.561,30	R$ 1.849,54
44	1.181	não possui	ELETROFORESE DE IMUNOFIXAÇÃO URINÁRIA		EXAME	R$ 24,02	12	65	77	R$ 288,24	R$ 1.561,30	R$ 1.849,54
45	846	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ÁCIDO GLUTÂMICO DESCARBOXILASE (ANTI-GAD)		EXAME	R$ 38,40	6	33	39	R$ 230,40	R$ 1.267,20	R$ 1.497,60
46	848	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICARDIOLIPINA IGA		EXAME	R$ 23,52	2	5	7	R$ 47,04	R$ 117,60	R$ 164,64
47	844	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI CÉLULAS DE PURKINJE (ANTI-YO)		EXAME	R$ 914,20	2	8	10	R$ 1.828,40	R$ 7.313,60	R$ 9.142,00
48	851	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-CENTRÔMEROS (HEP2)		EXAME	R$ 27,00	2	8	10	R$ 54,00	R$ 216,00	R$ 270,00
49	852	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA NATIVO (DUPLA HÉLICE)		EXAME	R$ 8,69	2	16	18	R$ 17,38	R$ 139,04	R$ 156,42
50	853	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍSEO IGA		EXAME	R$ 70,00	25	5	30	R$ 1.750,00	R$ 350,00	R$ 2.100,00
51	854	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍSEO IGG		EXAME	R$ 55,00	25	5	30	R$ 1.375,00	R$ 275,00	R$ 1.650,00
52	855	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-ENDOMÍSEO IGM		EXAME	R$ 40,00	6	5	11	R$ 240,00	R$ 200,00	R$ 440,00
53	856	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-FATOR INTRÍNSECO		EXAME	R$ 567,00	2	8	10	R$ 1.134,00	R$ 4.536,00	R$ 5.670,00
54	858	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLÚTEN) IGA		EXAME	R$ 20,58	25	5	30	R$ 514,50	R$ 102,90	R$ 617,40
55	859	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLÚTEN) IGG		EXAME	R$ 20,58	25	5	30	R$ 514,50	R$ 102,90	R$ 617,40
56	860	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLIADINA (ANTI-GLÚTEN) IGM		EXAME	R$ 20,58	6	5	11	R$ 123,48	R$ 102,90	R$ 226,38
57	866	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-JO-1		EXAME	R$ 24,50	2	8	10	R$ 49,00	R$ 196,00	R$ 245,00
58	867	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-LMK (LMK-1, LMK-2 OU LMK-3)		EXAME	R$ 14,00	2	33	35	R$ 28,00	R$ 462,00	R$ 490,00
59	869	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINEUTRÓFILOS		EXAME	R$ 35,40	2	130	132	R$ 70,80	R$	R$

59	869	não possui	ANTINEUTROFILOS (ANTI-ANCA, ANCA-C)		EXAME	R$ 33,40	2	130	132	R$ 70,80	4.602,00	4.672,80
60	870	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPEPTÍDEOS CITRULINADOS (ANTI-CITRULINA - CCP, ANCA-P)		EXAME	R$ 116,67	2	130	132	R$ 233,34	R$ 15.167,10	R$ 15.400,44
61	872	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RECEPTOR DO TSH (TRAB)		EXAME	R$ 87,50	12	16	28	R$ 1.050,00	R$ 1.400,00	R$ 2.450,00
62	840	não possui	PESQUISA DE ANTICORPO ANTI-TIROQUINASE MÚSCULO ESPECÍFICO (Anticorpo Anti Receptor de Músculo específico da Tireoquinase, MUSK)		EXAME	R$ 11,76	6	16	22	R$ 70,56	R$ 188,16	R$ 258,72
63	876	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE IGG		EXAME	R$ 119,01	25	5	30	R$ 2.975,25	R$ 595,05	R$ 3.570,30
64	18.072	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS PARA SACCHAROMYCES CEREVISIAE (ASCA) - IGA		EXAME	R$ 509,81	2	16	18	R$ 1.019,62	R$ 8.156,96	R$ 9.176,58
65	18.073	não possui	PESQUISA DE ANTICORPOS PARA SACCHAROMYCES CEREVISIAE (ASCA) - IGG		EXAME	R$ 509,81	2	16	18	R$ 1.019,62	R$ 8.156,96	R$ 9.176,58
66	887	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 15-3		EXAME	R$ 26,79	500	390	890	R$ 13.395,00	R$ 10.448,10	R$ 23.843,10
67	888	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 19-9		EXAME	R$ 24,51	100	390	490	R$ 2.451,00	R$ 9.558,90	R$ 12.009,90
68	889	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 242		EXAME	R$ 77,00	12	65	77	R$ 924,00	R$ 5.005,00	R$ 5.929,00
69	890	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 50		EXAME	R$ 82,32	12	65	77	R$ 987,84	R$ 5.350,80	R$ 6.338,64
70	891	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO CA 72-4		EXAME	R$ 35,28	12	65	77	R$ 423,36	R$ 2.293,20	R$ 2.716,56
71	892	não possui	PESQUISA DO ANTÍGENO HLAB27 (ANTÍGENO LEUCOCITÁRIO HUMANO B27)		EXAME	R$ 67,41	12	33	45	R$ 808,92	R$ 2.224,53	R$ 3.033,45
72	1.188	não possui	PESQUISA DE HOMOCISTEINA NA URINA		EXAME	R$ 294,00	12	5	17	R$ 3.528,00	R$ 1.470,00	R$ 4.998,00
73	1.192	não possui	PROTEINÚRIA DE BENCE-JONES		EXAME	R$ 5,88	6	33	39	R$ 35,28	R$ 194,04	R$ 229,32
74	20.808	não possui	SEQUENCIAMENTO DOS GENES BRCA1 E BRCA2		EXAME	R$ 1.984,98	2	16	18	R$ 3.969,96	R$ 31.759,68	R$ 35.729,64
75	903	não possui	SOROLOGIA PARA HEPATITE E (IGG)		EXAME	R$ 54,43	12	16	28	R$ 653,16	R$ 870,88	R$ 1.524,04
76	904	não possui	SOROLOGIA PARA HEPATITE E (IGM)		EXAME	R$ 54,43	12	16	28	R$ 653,16	R$ 870,88	R$ 1.524,04
77	905	não possui	SOROLOGIA PARA PAROTIDITE (CAXUMBA) (IGG)		EXAME	R$ 27,85	6	16	22	R$ 167,10	R$ 445,60	R$ 612,70
78	907	não possui	SOROLOGIA PARA PAROTIDITE (CAXUMBA) (IGM)		EXAME	R$ 19,70	6	16	22	R$ 118,20	R$ 315,20	R$ 433,40
79	916	não possui	TESTE DE AVIDEZ IGG PARA RUBÉOLA		EXAME	R$ 54,43	6	5	11	R$ 326,58	R$ 272,15	R$ 598,73
80	917	não possui	TESTE DE AVIDEZ IGG PARA TOXOPLASMOSE		EXAME	R$ 42,21	25	5	30	R$ 1.055,25	R$ 211,05	R$ 1.266,30
81	1.195	não possui	TESTE DE FALCIZAÇÃO ERITROCITÁRIA		EXAME	R$ 3,82	6	33	39	R$ 22,92	R$ 126,06	R$ 148,98
			TOTAL				**2586**	**3994**	**6580**	**R$ 91.634,38**	**R$ 353.435,98**	**R$ 445.070,36**

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Frente ao objeto da presente solicitação, que se refere à contratação de empresa para prestação de serviços em saúde na área de análises clínicas (Laboratório de Apoio) para a Secretaria de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, para realização de **exames laboratoriais não-constantes da Tabela Unificada SUS-SIGTAP, ou constantes sem valor estabelecido**, a melhor alternativa é a contratação a partir de licitação sob o Sistema Registro de Preços, uma vez que não é possível prever com segurança a demanda por estes exames, a maioria dos quais geralmente é oriundo de demandas judiciais ou de requerimentos administrativos.

Considerando a presente solicitação, há se de avaliar as alternativas de contratação disponíveis no mercado:

- licitação para serviço contínuo, ou;

- contratação através do Sistema Registro de Preços.

Frente às possibilidades, a licitação através do Sistema Registro de Preços tende a ser mais economicamente

viável, pois as contratações podem ser realizadas conforme necessidade de consumo do município e variação da demanda, considerando-se as opções de exames laboratoriais solicitados pelos prescritores, aumento/redução da quantidade de prescritores, condições específicas relacionada à saúde dos pacientes, ocorrência de surtos, epidemias, pandemias, entre outras condições e situações não previstas. Em caso de opção pelo serviço contínuo, aas solicitações dos itens não poderiam sofrer grande variabilidade, sendo necessário também o cumprimento de ao menos 75% dos quantitativos contratados, o que poderia implicar em contratação desnecessária ao município.

Ainda, o Sistema Registro de Preços não compromete o orçamento, pois só há a necessidade de bloqueio orçamentário no momento da solicitação, possibilitando que a Administração avalie também quais são suas prioridades de contratação, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

O Sistema Registro de Preços para itens de demanda que não pode ser prevista tem sido o modelo adotado por esta Administração Pública ao longo dos anos, demonstrando estar adequada frente às exigências dos órgãos de controle. Assim, resta claro que, frente ao objeto da presente solicitação, a modalidade mais viável para a presente contratação é a licitação sob o **Sistema Registro de Preços**, com contratos a serem executados na modalidade **Prestação de Serviços oriunda de Ata de Registro de Preços**, uma vez que tratam-se de exames de solicitação esporádica. Este formato tende a ser mais economicamente viável, e garante à Prefeitura Municipal de Joinville transparência na utilização dos recursos, pois permite ao LMJ e LHMSJ contratar somente os exames que se farão necessários durante a vigência da ata para atendimento da variação da demanda, considerando-se também a ocorrência de situações não previstas.

Reforça-se ainda o disposto no Art. 84 da Lei 14.133/2021:

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Assim, solicita-se a inclusão no Termo de Referência e Edital da Licitação, quanto à possibilidade de contratação dos itens por mais 12 meses com renovação dos quantitativos inicialmente registrados, além da vigência da ata de registro de preços. Tal oportunidade poderá ser utilizada quando for necessário adequar o volume registrado a necessidade atual, assegura também o acesso aos produtos e serviços sem interrupções, evitando problemas de desabastecimento. A renovação ainda evita a necessidade de realizar novos processos licitatórios, tornando o processo mais ágil e eficiente, economizando tempo e recursos.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Para a presente solicitação que contempla apenas os exames laboratoriais não-constantes da Tabela Unificada SUS-SIGTAP, ou constantes sem valor estabelecido (referentes ao Lote 2 do **Pregão Eletrônico nº 252/2022 -** Edital SEI nº 0013343637)), calcula-se o importe de R$ 91.634,38 (noventa e um mil seiscentos e trinta e quatro reais e trinta e oito centavos) para o Fundo Municipal de Saúde referente ao Laboratório Municipal e de aproximadamente R$ 353.435,98 (trezentos e cinquenta e três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos) para o Hospital Municipal São José (HMSJ), totalizando o importe de R$ 445.070,36 (quatrocentos e quarenta e cinco mil setenta reais e trinta e seis centavos).

Os valores finais estimados para a contratação, bem como suas memórias de cálculo, estão discriminados no presente processo, após a conclusão da pesquisa de preços, o qual deverá estar compatível com o histórico de contratações anteriores. O valor **estimado final** da contratação consta no Orçamento Planilhado, presente neste Processo SEI 23.0.084464-2.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Após análise das soluções de mercado supra elencadas, considerando os elementos dispostos em cada opção, demonstra-se como a melhor solução para atendimento ao interesse público a contratação de empresa para "*prestação de serviços em saúde na área de análises clínicas (Laboratório de Apoio) para a Secretaria de Saúde de Joinville e Hospital Municipal São José, para realização de **exames laboratoriais não-constantes da Tabela Unificada SUS-SIGTAP, ou constantes sem valor estabelecido*** ", através de licitação sob o Sistema Registro de Preços.

A solução detalhada neste Estudo Técnico Preliminar permitirá a contratação de serviços de exames laboratoriais que não podem ser realizados pelo Laboratório Municipal de Joinville (LMJ) e pelo Laboratório do Hospital Municipal de São José (LHMJ), devido a vários fatores expostos anteriormente, mas que se fazem necessários para atender as necessidades da população de Joinville, auxiliando nos diagnósticos sugeridos pelos especialistas médicos da Secretaria da Saúde e Hospital Municipal São José, bem como para atendimento de Requerimentos Administrativos e demandas judiciais.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Para a solicitação da solução que consta no presente documento, **não é possível a divisão em lotes**, sendo necessário que a mesma seja licitada em apenas **01 (um) lote**. A realização da licitação em **lote único** é a forma mais tecnicamente e economicamente viável, e assim, o objeto não foi dividido e/ou parcelado, para

evitar prejuízo ao que se destinam os itens.

Ainda, apesar de termos conhecimento do disposto no Artigo n. 48 da Lei Complementar n. 123/2006, de 14/12/2006, e Artigo 8º do Decreto Federal n. 8.538/2015 Decreto Federal n. 8.538/2015, de 06/10/2015, a divisibilidade da licitação em 02 (dois) lotes para reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para microempresas e empresas de pequeno porte provocará prejuízo para o objeto. Porém, para esta solicitação, pode ser permitido que a licitante vencedora subcontrate até 30% dos serviços a serem contratados, conforme cláusulas específicas.

Não é possível maior divisibilidade do lote desta solicitação devido às seguintes razões:

1) A coleta de sangue ideal para cada paciente deve ser única, e com o menor número de tubos de coleta possível, o que se reflete em economia de material para os serviços públicos. Havendo vários lotes na licitação, a possibilidade de um mesmo paciente necessitar coletar sangue para mais de 01 (um) laboratório/empresa diferente, utilizando diversos tubos para coleta de sangue, tornaria o custo de material (tubos de coleta) inviável para a Prefeitura Municipal de Joinville.

2) Quanto maior o número de lotes, maior o número de laboratórios de apoio que eventualmente atenderiam os serviços, e assim, maior a possibilidade de equívocos no envio das amostras para análise. Isso provocaria o aumento do número de recoletas, ampliando custos (devido à utilização de mais materiais de coleta) e promovendo insatisfação dos usuários (seja pela necessidade de se deslocar novamente para realizar a recoleta, pela necessidade de realizar novamente o procedimento invasivo, pelo número maior de tubos a serem coletados, ou pela maior demora na liberação dos resultados nas situações de urgência e emergência, todas situações muito desconfortáveis para os usuários).

3) O fornecedor vencedor do objeto precisa ter estrutura física e de equipamentos adequada para realizar as análises, atendendo a grande demanda do LMJ e do LHMSJ, que pode variar consideravelmente de um dia para o outro. Não se pode prever quando um equipamento precisará de conserto, quando haverá queda de energia ou de rede de internet, faltas inesperadas de profissionais, e as amostras coletadas no LMJ e LHMSJ precisarão ser enviadas ao laboratório de apoio.

4) O LMJ e o LHMSJ possuem sistema informatizado de gestão laboratorial que precisa comunicar-se com o sistema informatizado de gestão laboratorial do laboratório de apoio. Essa comunicação dos sistemas é complexa, devido à grande variedade de análises oferecidas por estes serviços públicos, e também devido aos vários parâmetros existentes em cada laudo (diferentes para cada analito). Assim, quanto maior o número de laboratórios de apoio, maior a dificuldade para que os sistemas se comuniquem, e maior o tempo para propiciar essa comunicação, a qual é muito importante para que o produto dos serviços (laudos dos exames) possa ser disponibilizado na internet para acesso pelos usuários ambulatoriais, por exemplo.

5) Quanto maior o número de laboratórios de apoio, maior também é a variedade de metodologias utilizadas para realização das análises, resultando em perda da padronização, que é um dos requisitos que garante a qualidade dos serviços prestados pelo LMJ e pelo LHMSJ. Metodologias diferenciadas também podem ter valores referenciais distintos, podendo ocorrer interpretações duvidosas pelos profissionais. Assim, ocorreria redução da qualidade dos serviços prestados, gerando insatisfação dos usuários.

Por fim, para atender ao Laboratório Municipal e o Hospital Municipal São José, a contratação deverá ser feita de forma agrupada em **01 (um) lote**, sendo:

- **LOTE ÚNICO**, que contempla exames não-constantes na Tabela Unificada SUS-SIGTAP, ou constantes sem valor estabelecido.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Os resultados pretendidos com a presente contratação não estão atrelados apenas a termo de economicidade e de aproveitamento de recursos humanos, materiais e financeiros, mas principalmente ao interesse público a ser atendido, que muitas vezes não está diretamente interligado a todas essas questões. No caso, busca-se o atendimento aos usuários do SUS que necessitam de exames para a realização de diagnóstico e/ou monitoramento do seu estado de saúde.

Importante salientar que a oferta dos exames laboratoriais para a população não pode ser interrompida, atendendo ao disposto na Portaria n. 1.378/2013 do Ministério da Saúde, de 09/07/2013, visto que a ausência desta contratação trará graves consequências à saúde dos usuários do SUS e prejuízos à Administração Pública, tanto do ponto de vista técnico como econômico. A ausência da oferta dos exames constantes nesta solicitação não pode ser atendida de forma contínua pelos laboratórios credenciados da Secretaria de Saúde em razão dos valores contratuais serem insuficientes diante do orçamento disponibilizado para este serviço, e nem pelos laboratórios próprios do município devido às justificativas já apresentadas anteriormente neste documento:

- número pequeno de requisições para determinado exame e alto custo da técnica empregada;
- exames que são financeiramente inviáveis por apresentarem alto custo de implantação, baixa demanda e kits reagentes de rápido vencimento; e
- inexistência de estrutura física, setor técnico e de equipamentos para realização de exames específicos.

Assim, a ausência da contratação dos serviços desta solicitação trará prejuízo ao controle e acompanhamento dos pacientes atendidos pelo Laboratório Municipal e pelo Hospital Municipal São José, comprometendo a saúde e a vida dos pacientes. Dessa forma, resta claro que a presente contratação é de extrema relevância ao município, sendo relevante constar que os resultados pretendidos a todos os níveis (economicidade, aproveitamento de recursos - seja de qualquer espécie) estão atrelados a formatação da contratação, estando prevista para a presente a *contratação para prestação de Serviços oriunda de Ata de Registro de Preços*.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Quanto à equipe técnica de fiscalização, essa Secretaria possui servidores com conhecimento técnico acerca dos produtos a serem adquiridos, e caso necessário, pode-se solicitar suporte das demais Secretarias.

Acerca das segregações das funções no momento da indicação da fiscalização do contrato, os servidores que compõe a equipe de planejamento não serão indicadas na portaria de fiscalização.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

Não há dependência de outras contratações realizadas pela Secretaria da Saúde e pelo Hospital Municipal São José.

No momento, não foram localizados contratos preexistentes que possam ser prorrogados, ou Atas de Registro de Preços vigentes nos Consórcios dos quais o município é parte, CISNORDESTE e CINCATARINA, que atendam as necessidades da Administração.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, em caso do não preenchimento deste campo, devem ser apresentadas as devidas justificativas.

O impacto ambiental da presente contratação deve ser observado pela CONTRATADA, a fim de realizar o descarte correto dos materiais biológicos, com a devida destinação. A CONTRATADA ficará responsável pelo descarte das amostras biológicas analisadas, sem ônus para a CONTRATANTE, as quais deverão ser tratadas de forma adequada, respeitando a legislação ambiental.

13. ANÁLISE DE RISCOS

De acordo com o art. Art. 18, inciso X da Lei 14.133/2021, na fase preparatória, devem ser abordados os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual

Analisando os Riscos da Contratação, podemos indicar os seguintes elementos:

a) identificação de riscos - Para a presente contratação, constataram-se como riscos:

Risco 1 - Prejuízos ao erário pela contratação dos serviços com valores acima da realidade de mercado;

Risco 2 - Possibilidade da licitação restar deserta ou fracassada.

b) análise de riscos - Os riscos encontrados possuem como consequência:

O risco 1 pode comprometer a assistência à saúde em vários outros pontos de atenção, pois pode trazer desiquilíbrio no uso do orçamento público;

O risco 2 pode comprometer a saúde e a vida dos pacientes que necessitam de exames laboratoriais para a realização de diagnóstico e/ou monitoramento da sua condição clínica.

Probabilidade P				
Índice	**Descrição**	**Nível**	Risco 1	Risco 2
Raro	Evento extraordinário. Acontece apenas em situações excepcionais. Não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência.	1		
Pouco Provável	Evento casual, inesperado. Existe histórico de ocorrência. O histórico conhecido aponta para a baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo.	2	x	
Provável	Evento esperado de frequência reduzida. Histórico parcialmente conhecido. Repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte.	3		x
Muito provável	Evento usual de frequência habitual. Histórico amplamente conhecido. Repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há indícios que ocorrerá nesse horizonte.	4		
Praticamente certo	Evento que se repete seguidamente. Interfere no ritmo das atividades. Ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.	5		

Impacto (I)				
Índice	**Descrição**	**Nível**	Risco 1	Risco 2
Muito Baixo	Não afeta o objetivo. Compromete minimamente o atingimento do objetivo. Para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado.	1	x	
Baixo	Afeta pouco o objetivo. Compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado.	2		
Médio	Torna incerto ou duvidoso o alcance do objetivo. Compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado.	3		x
Alto	Torna improvável o alcance do objetivo. Compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado.	4		
Muito Alto	Capaz de impedir o alcance do objetivo. Compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.	5		

c) avaliação de riscos - dos riscos encontrados, procedendo à ponderação do impacto e da probabilidade, constatamos que:

Risco 1 (2x1) foi classificado como **Baixo**,

Risco 2 (3 x 3) como **Alto**.

Classificação dos Riscos	
Pontuação	**Risco**
15 a 25	Muito Alto
8 a 12	Alto
3 a 6	Médio
1 e 2	Baixo
0	Muito Baixo

ANÁLISE DOS RISCOS							
IMPACTO	Nível 5	Muito Alto	5	10	15	20	25
	Nível 4	Alto	4	8	12	16	20
	Nível 3	Médio	3	6	9	12	15
	Nível 2	Baixo	2	4	6	8	10
	Nível 1	Muito Baixo	1	2	3	4	5
// // //			Raro	Pouco Provável	Provável	Muito Praticamente	Praticamente certo
			Nível 1	Nível 2	Nível 3	Nível 4	Nível 5
			Probabilidade				

d) tratamento de riscos - Com base na análise realizada, esta equipe de planejamento entende que deve-se adotar a conduta de MITIGAR para os Riscos 1 e 2, sugerindo-se:

- Para o Risco 1: A futura pesquisa de preços deverá ser realizada de acordo com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e considerar possibilidade de oscilação dos preços dos procedimentos no mercado.

- Para o Risco 2: Foram revisadas as exigências para a execução dos serviços, para que estas se configurem as mínimas necessárias para o atendimento satisfatório das necessidades da Administração. Realizar nova licitação em tempo reduzido quando comparado ao tempo em que se realiza uma licitação de planejamento anual.

Possibilidade de Tratamento de Riscos	
Conduta	**Descrição**
Evitar	Descontinuar a atividade, interromper o processo de trabalho.
Transferir	Compartilhar o risco com terceiros, como no caso dos seguros.
Mitigar	Desenvolver e implementar medidas para evitar que o risco se concretize e/ou medidas para atenuar o impacto e as consequências, caso ocorra.
Mitigar/transferir	Desenvolver e implementar ambas as medidas: mitigar e transferir
Aceitar	Não há necessidade de adotar quaisquer medidas. Considerar se é o caso de monitorar ao longo do tempo.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (obrigatório)

De acordo com o art. Art. 18, §º 2º da Lei 14.133/2021, este campo é obrigatório.

Parâmetro considerado	Sim	Não	Observação / Comentário
1. O modelo adotado para a contratação é o mais vantajoso para a Administração, tanto pelo aspecto técnico como pelo econômico?	x		
2. O modelo adotado para a contratação está em conformidade com o praticado no mercado?	x		
3. O valor estimado da contratação está em conformidade com a previsão orçamentária?	x		
4. Os resultados pretendidos com a contratação compensam os investimentos realizados pela Administração, em curto, médio e longo prazo?	x		
5. De acordo com a análise dos riscos para a contratação, a contratação é viável e não possui risco de dano ao erário? (moderado/médio a grave)	x		
6. Há risco de comprometimento do sucesso da licitação e da execução, considerando os fatos ocorridos em contratações anteriores do mesmo objeto ou similares.	x		Possibilidade de ocorrência de licitação deserta/fracassada
7. No caso do item anterior, foram indicadas as medidas necessárias para mitigar os riscos?	x		

CONCLUSÃO:

Com base nas informações levantadas durante este estudo, a Equipe/Comissão de Planejamento entende que, para atender a necessidade de *prestação de serviços em saúde na área de análises clínicas (Laboratório de Apoio) para a Secretaria de Saúde de Joinville (Laboratório Municipal) e Hospital Municipal São José, para a realização de* ***exames laboratoriais não-constantes da Tabela Unificada SUS-SIGTAP, ou constantes sem valor estabelecido***, descrita no item 1- Necessidade da Contratação, é viável a *contratação para prestação de Serviços oriunda de Ata de Registro de Preços*, vez que se mostrou tecnicamente a solução mais adequada à necessidade e fundamentadamente atendendo ao interesse público.

Frente ao objeto da presente solicitação, resta claro que a modalidade mais viável é a *contratação para prestação de Serviços oriunda de Ata de Registro de Preços*. A licitação através do Sistema Registro de Preços tende a ser mais economicamente viável para o erário, pois as contratações podem ser realizadas conforme necessidade da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José e variação da demanda, pelas razões anteriormente expostas neste documento.

Dessa forma, conclui-se que a solução definida no presente estudo atende ao interesse público, trazendo economicidade à Administração e promovendo a oferta de exames laboratoriais para a população, a qual não pode ser interrompida, atendendo a Portaria n. 1.378/2013 do Ministério da Saúde, de 09/07/2013, uma vez que esta solicitação contempla a realização de exames laboratoriais que não podem ser realizados pelo Laboratório Municipal de Joinville (LMJ) ou pelo Laboratório de Análises Clínicas do Hospital Municipal São José (LHMSJ), devido a vários fatores como:

- número pequeno de requisições para determinado exame e alto custo da técnica empregada;
- exames que são financeiramente inviáveis por apresentarem alto custo de implantação, baixa demanda e kits reagentes de rápido vencimento;
- inexistência de estrutura física, setor técnico e de equipamentos para realização de exames específicos; e
- exames solicitados esporadicamente que não fazem parte da tabela SUS-SIGTAP, mas que se fazem necessários para atender as necessidades da população de Joinville, auxiliando nos diagnósticos sugeridos pelos especialistas médicos da Secretaria da Saúde e do Hospital Municipal São José, bem como para atendimento de Requerimentos Administrativos e demandas judiciais.

Justificativa para exigência de índices financeiros

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville vem, pela presente, justificar a exigência dos índices financeiros previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2025.

Item 9 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, subitem 9.6 alínea “k” - Demonstrativos dos Índices, serão habilitadas apenas as proponentes que apresentarem índices que atendam as condições abaixo:

Liquidez Geral > 1,00

Solvência Geral > 1,00

Liquidez Corrente > 1,00

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no subitem 9.6 "k" do Edital, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

O índice de Solvência Geral indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

O índice de Liquidez Corrente identifica a capacidade de pagamento da empresa a curto prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto prazo).

Para os três índices exigidos no Edital em referência (LG, SG e LC), o resultado > 1,00 é indispensável à comprovação da boa situação financeira da proponente.

Desse modo, os índices estabelecidos para a Licitação em pauta não ferem o disposto no art. 69, da Lei nº 14.133/21 e em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, bem como foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável para avaliar a saúde financeira do proponente.

Da mesma forma a alínea "k.1" do subitem 9.6, a qual prevê: *"k.1) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices da alínea "k", deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado total do item/lote/global, conforme critério de julgamento do edital."*

Está pautada na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018, a qual exige que tal possibilidade esteja regrada em Edital, através de seu art. 24, estando em consonância com a legislação vigente.

Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 04/02/2025, às 15:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra**, **Secretário (a)**, em 04/02/2025, às 16:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **0024383856** e o código CRC **05BB4A42**.